



Registro de candidaturas

Mariana Carvalho Soares

Coordenadora de Gestão da Informação e Dados Partidários – COGIP/SJU

Fontes Legislativas

Registro de Candidaturas

Fontes Legislativas

- ▶ **Constituição Federal de 1988**
- ▶ **Código Eleitoral (Lei n. 4.737/65)**
- ▶ **Lei n. 9.096/95**
- ▶ **Lei n. 9.504/97**
- ▶ **Lei Complementar n. 64/90**
- ▶ **Resolução/TSE n. 23.670/2021 (Federações)**
- ▶ **Resolução/TSE n. 23.674/2021 (Calendário Eleitoral)**
- ▶ **Resolução/TSE n. 23.609/2019 (Escolha e registro de candidatos)**

Eleições 2022 - Inovações

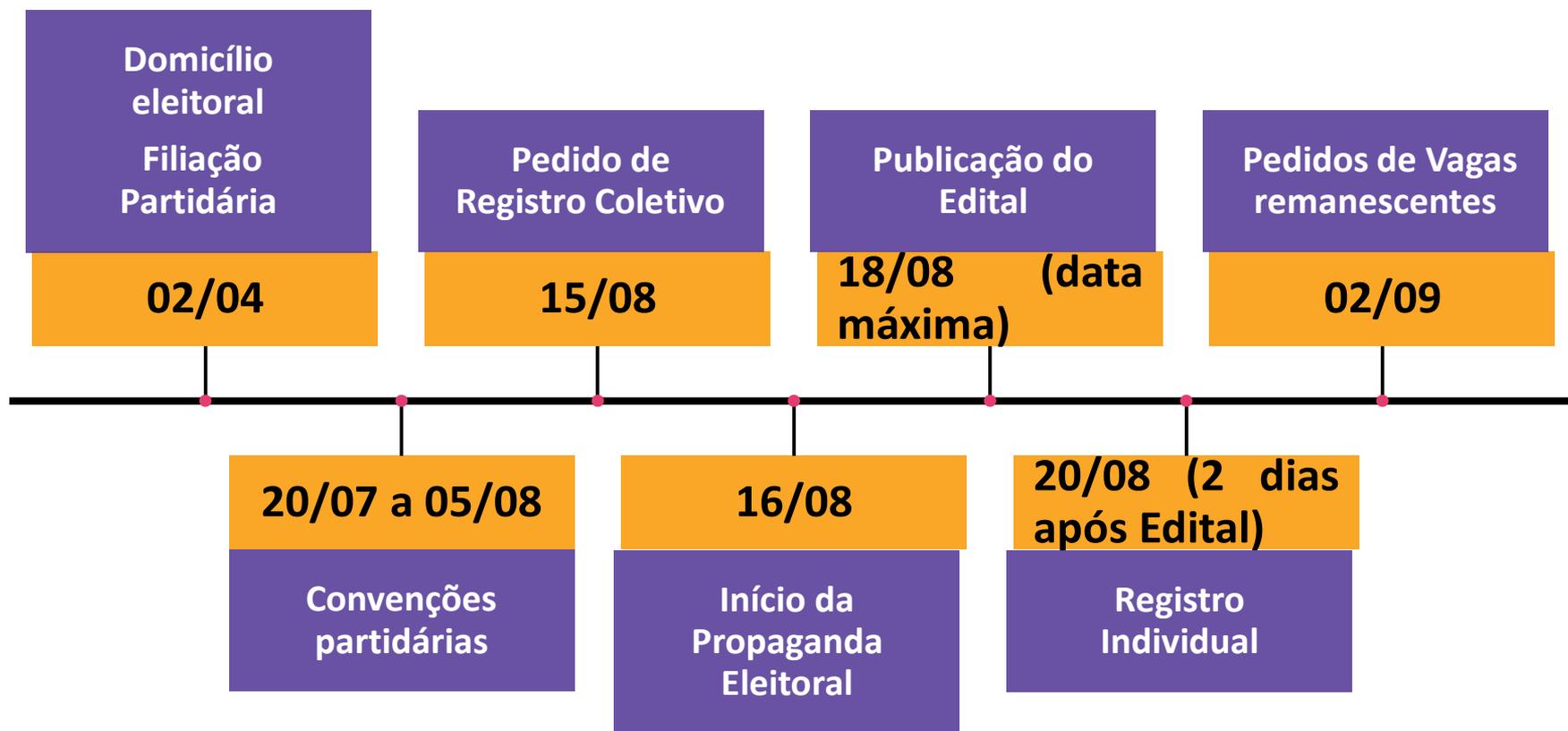
Registro de Candidaturas

Eleições 2022 – Inovações

- ▶ **Vedação de celebração de coligação nas eleições proporcionais**
- ▶ Federações
- ▶ Possibilidade de substituição do livro-ata físico pelo CANDex
- ▶ Possibilidade de realização da convenção por meio virtual ou híbrido
- ▶ CANDex permite transmitir via internet não só os dados textuais dos partidos (DRAP) e candidatos (RRC) como também sua documentação completa (certidões, documentos, fotografias), propiciando celeridade e antecipação da análise dos dados pela Justiça Eleitoral.
- ▶ Preenchimento de **um formulário DRAP por cargo pleiteado**
- ▶ Importação dos(as) candidatos(as) cadastrados(as) na ata de convenção para o RRC
- ▶ Atribuição automática do número de candidatura para vices e suplentes, que passará a acompanhar a numeração de seus (suas) respectivos(as) titulares;

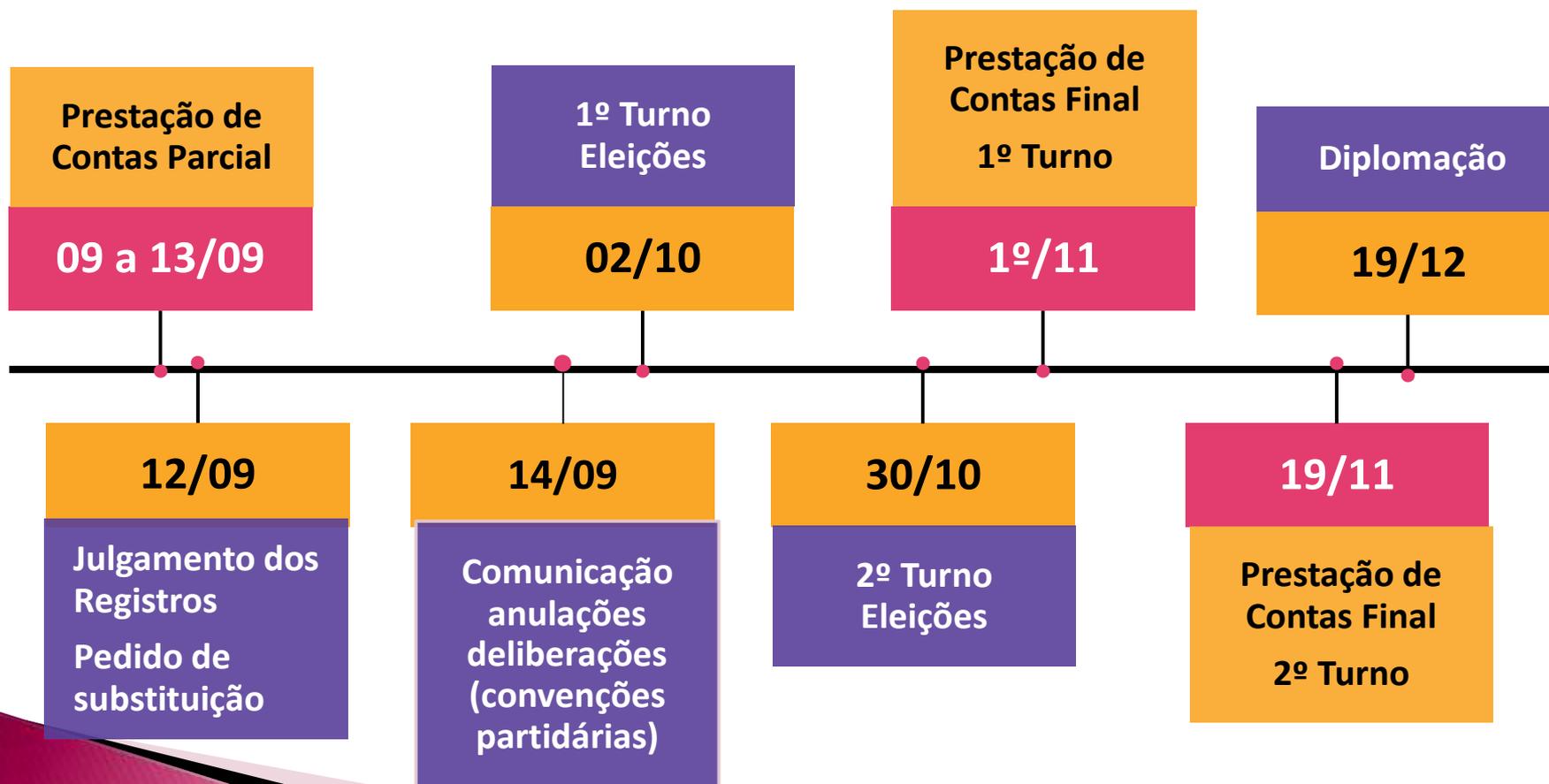
Linha do tempo

Registro de Candidaturas

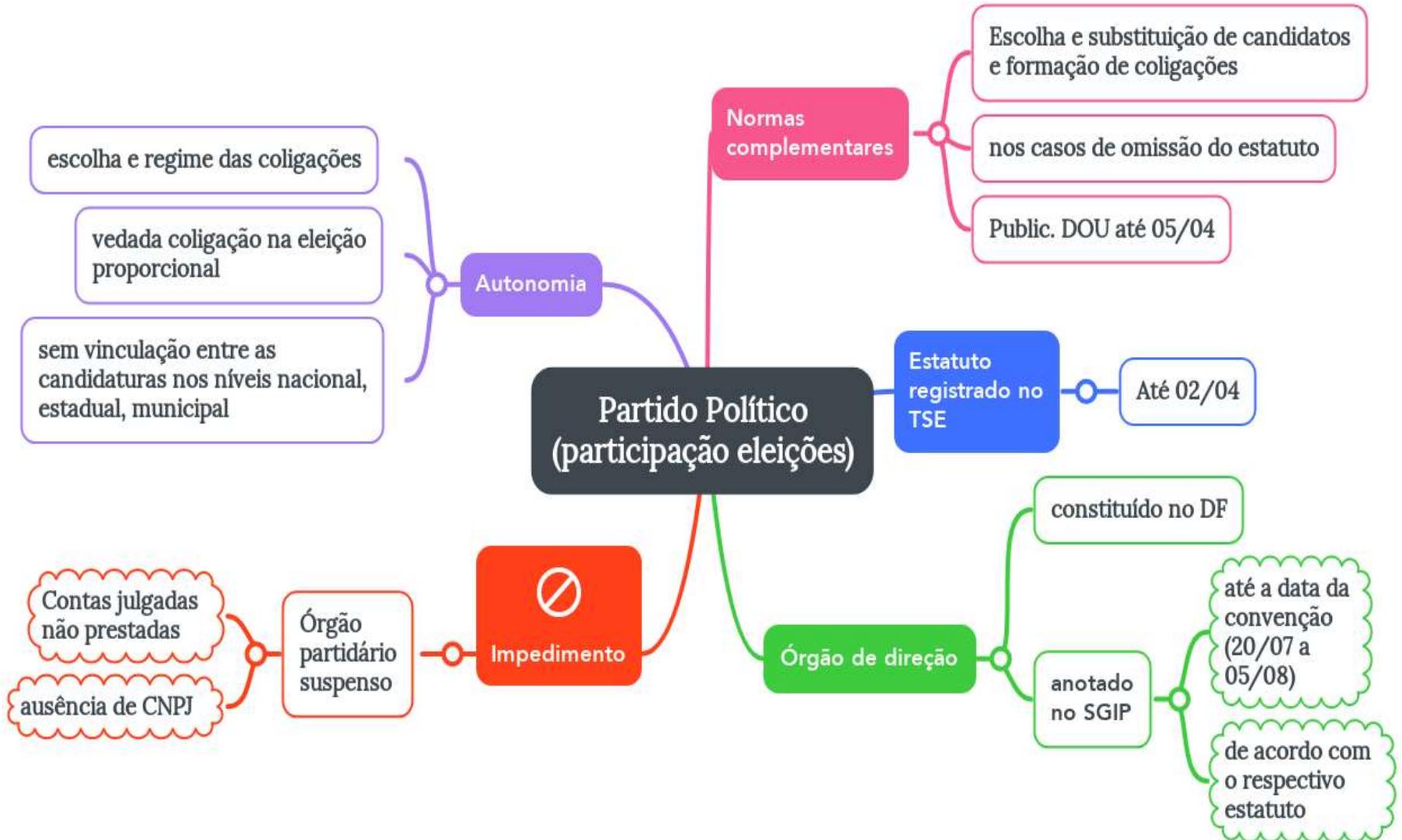


Linha do tempo

Registro de Candidaturas



Partidos



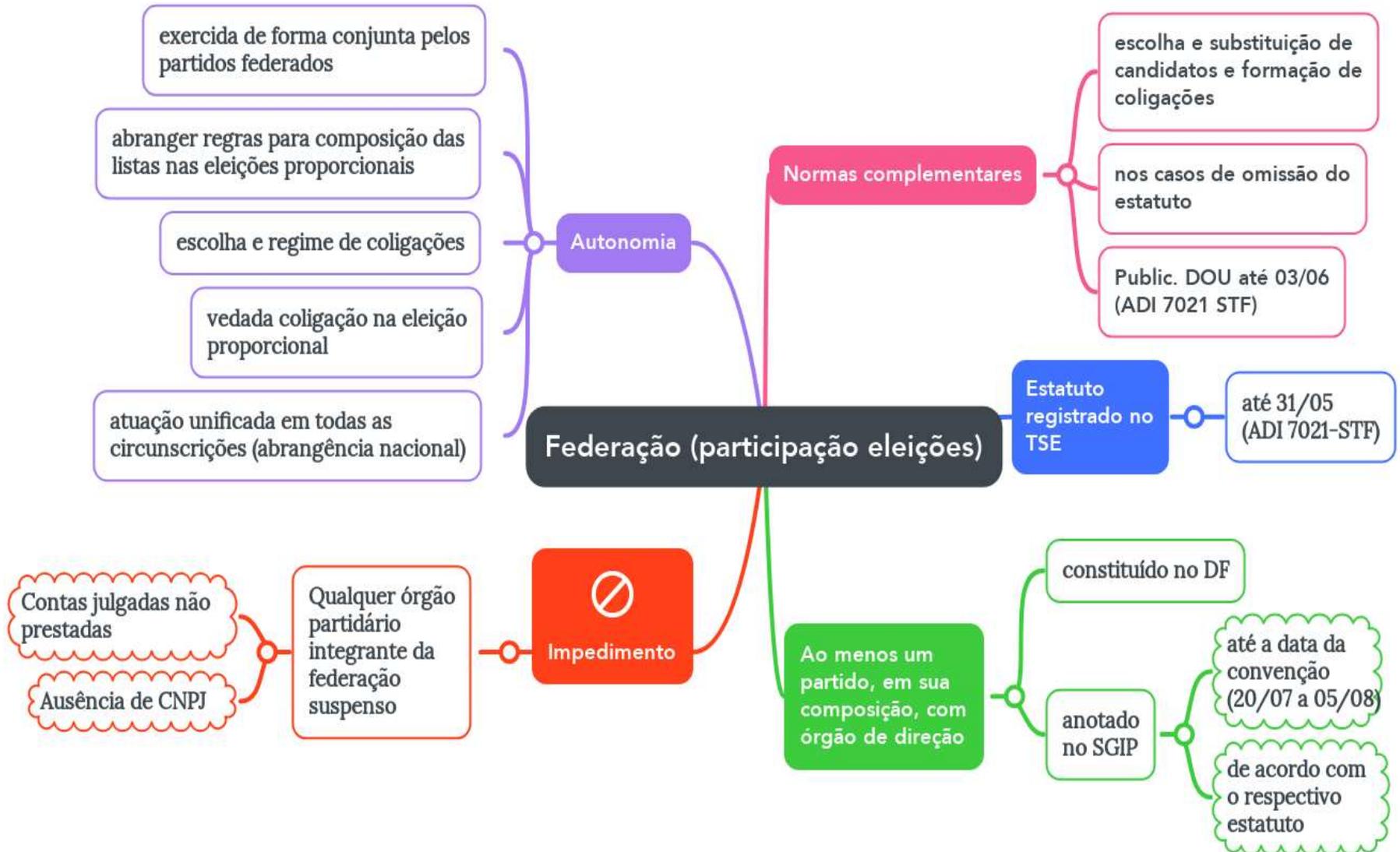
Partidos

Participação eleições

Partidos

- ▶ Poderá participar das eleições o partido que:
 - a) **Até 02/04** tenha registrado seu Estatuto no TSE;
 - b) Até a data da convenção (**20/07 a 05/08**) tenha órgão de direção constituído no DF e devidamente anotado no TRE-DF de acordo com o estatuto.
- ▶ **Impedimento para participar**: partido com órgão partidário suspenso em decorrência do julgamento de contas anuais não prestadas, salvo se regularizada a situação até a data de convenção.

Federações



Federações

Participação Eleições

Federações

- ▶ Poderá participar das eleições a federação que:
 - a) **Até 31/05*** tenha registrado seu Estatuto no TSE;
 - b) Até a data da convenção (**20/07 a 05/08**) tenha, em sua composição ao menos um partido político com órgão de direção constituído no DF e devidamente anotado no TRE-DF de acordo com o estatuto.
- ▶ **Impedimento para participar**: a federação que tenha **qualquer órgão partidário que a integre suspenso** em decorrência do julgamento de contas anuais não prestadas, salvo se regularizada a situação até a data de convenção.
- * Data alterada somente para as Federações após o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7021/DF pelo STF.

Federações

Federações registradas no TSE

NOME	DATA DE DEFERIMENTO	PRES. NACIONAL	PARTIDOS INTEGRANTES
Federação Brasil da Esperança (Fe Brasil)	24 de maio de 2022 (RFP nº 0600228-48.2022.6.00.0000)	Gleisi Helena Hoffman	Partido dos Trabalhadores (PT) Partido Comunista do Brasil (PC do B) Partido Verde (PV)
Federação PSDB Cidadania	26 de maio de 2022 (RFP nº 0600291-73.2022.6.00.0000)	Bruno Cavalcante de Araújo	Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) Cidadania (CIDADANIA)
Federação PSOL REDE	26 de maio de 2022 (RFP nº 0600345-39.2022.6.00.0000)	Guilherme Castro Boulos	Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) Rede Sustentabilidade (REDE)

Partidos/Federações/Coligações

Suspensão órgão partidário (ausência CNPJ)

Suspensão de órgão partidário (ausência de CNPJ)

3. Esta Corte já reconheceu que o fato de estar suspenso o órgão partidário, no marco legal para se aferir sua regularidade para concorrer, obsta o deferimento de DRAP. Precedentes. 4. No caso, é inequívoco que o registro do órgão municipal do partido estava suspenso na data em que ocorreu a convenção partidária para o pleito de 2020 (13/9/2020), de modo que não se encontrava regularmente constituído.

(RESPE n. 060078684, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 23/11/2020)

Partidos/Federações/Coligações

Suspensão órgão partidário (ausência CNPJ)

Suspensão de órgão partidário (ausência de CNPJ)

Por sua vez, na espécie, segundo consignou a Corte de origem, a irregularidade relativa à **ausência de CNPJ, além de impedir anotação válida do órgão partidário, "obsta a abertura de conta bancária do partido político, o envio de relatórios financeiros de campanha e a entrega da prestação de contas parcial e final dos partidos políticos"**. Acarreta, assim, uma série de intercorrências que repercutem diretamente tanto no processo de registro como no de prestação de contas, não se cuidando de defeito apenas formal. Precedentes específicos, para as Eleições 2020, envolvendo hipótese similar: REspEI 0600181-40/SP, Rel. Min. Sérgio Banhos, publicado em sessão em 11/12/2020; AgR-REspEI 0600786-84/PI, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, publicado em sessão em 23/11/2020.11. Agravo interno a que se nega provimento.

(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060073916, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 123, Data 01/07/2021)

Partidos/Federações/Coligações

Coligações

Coligações – Partidos Políticos/Federações

▶ Autonomia:

- a) **Partido político:** para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, **vedada a sua celebração nas eleições proporcionais**, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas majoritárias em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal (verticalização).
- b) **Federações:** exercida em conjunto pelos partidos federados e o estatuto comum da federação constituída definirá as regras para a composição da lista para as eleições proporcionais, que vinculará a escolha de candidatos federados em todos os níveis (nacional, estadual, distrital e/ou municipal).

Partidos/Federações/Coligações

Coligações

Coligações – Partido/Federações

▶ Normas complementares:

- a) **Partido Político:** Caberá ao órgão de direção nacional do partido político estabelecê-las, em caso de omissão do estatuto sobre normas para escolha e substituição dos(as) candidatos(as) e para a formação de coligações, publicando-as no DOU até 05/04/2022.
- b) **Federação:** Publicação até 03/06/2022 (ADI n. 7021/STF)
- ▶ É facultado aos partidos políticos e às federações, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações apenas para a eleição majoritária.

Formação de Coligações

Consulta TSE n. 0600591-69.2021.6.00.0000

CONSULTA. **COLIGAÇÃO. ELEIÇÃO MAJORITÁRIA.** GOVERNADOR. SENADOR DA REPÚBLICA.

Na sessão administrativa de 21.06.2022, o Plenário do TSE decidiu que partidos coligados para concorrer ao governo do estado **não podem fazer aliança distinta para o cargo de senador.**

A decisão foi tomada durante a análise de uma consulta formulada pelo deputado federal Waldir Soares de Oliveira que formulou as seguintes questões:

1º) Existe obrigatoriedade a que os partidos A; B; C e D participem da **mesma coligação majoritária** para o cargo de Senador da República do Estado X?

2º) Podem os partidos coligados ao cargo de Governador, **lançar, individualmente, candidatos para Senador** da República?

3º) Pode o Partido A, **sem integrar qualquer coligação, lançar, individualmente,** candidato ao Senado Federal?

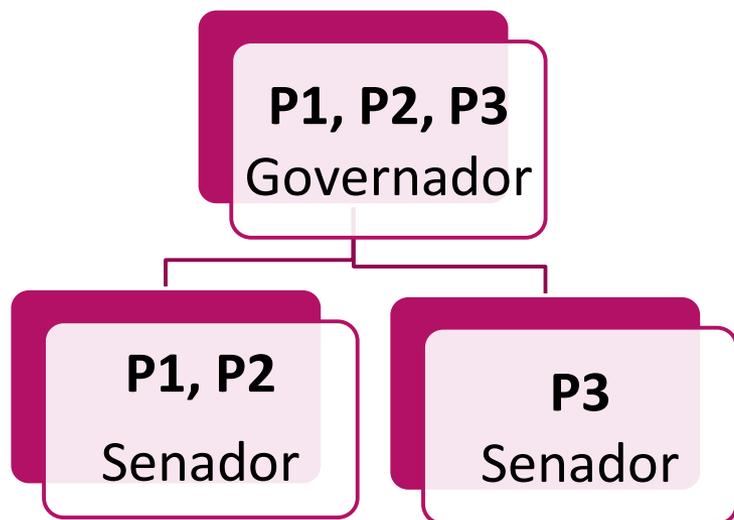
O plenário, por maioria de votos, conheceu da consulta e respondeu afirmativamente (SIM) aos três questionamentos.

Formação de Coligações

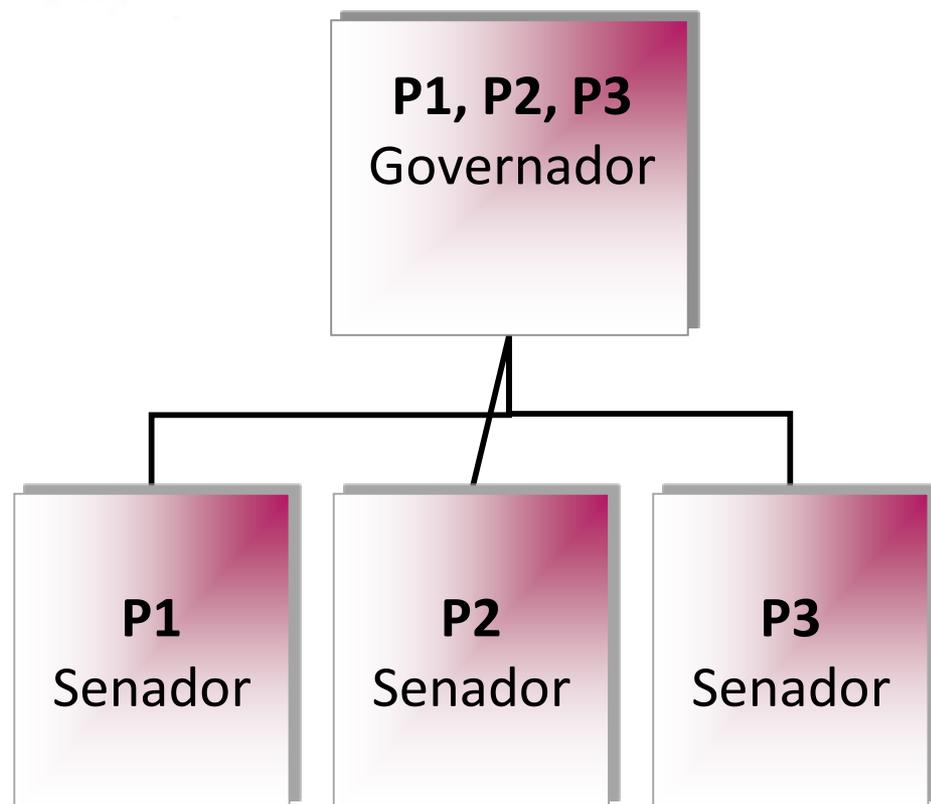
Coligações – Eleições Majoritárias



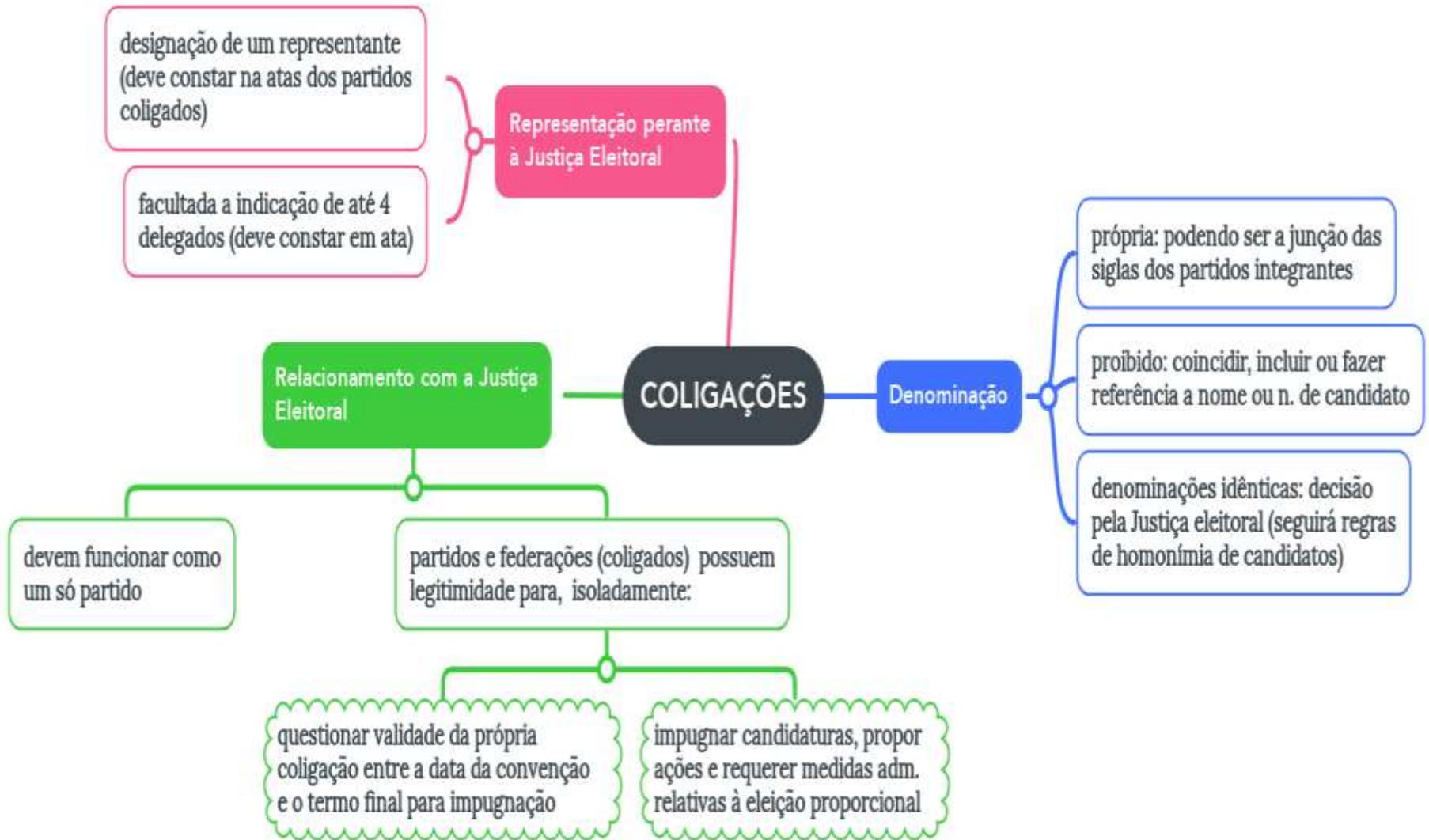
Situação irregular



Situação regular



Coligações



Partidos/Federações/Coligações

Coligações - Denominação

Denominação da Coligação

- ▶ Terá denominação própria que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram.
- ▶ Não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para partido ou federação.
- ▶ Denominação idênticas serão decididas pela Justiça Eleitoral, observadas, no que couber, as regras relativas à homonímia de pessoas candidatas.

Partidos/Federações/Coligações

Coligações - Relacionamento

Relacionamento com a Justiça Eleitoral

- ▶ Às coligações serão atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, **devendo funcionar como um só partido político** no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.
- ▶ O partido político ou a federação que formar coligação majoritária **somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação**, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatura.
- ▶ **No entanto, o partido ou a federação possui legitimidade para, isoladamente,** impugnar candidaturas, propor ações e requerer medidas administrativas relativas à **eleição proporcional**.

Partidos/Federações/Coligações

Coligações - Representação

Representação

- ▶ Os partidos políticos e as federações integrantes da coligação (somente para cargos majoritários) **devem designar um(uma) representante**, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação no que se refere ao processo eleitoral.
- ▶ **A coligação será representada** perante a Justiça Eleitoral **pelo(a) representante designado(a), ou por delegados(as)** indicados(as) pelos partidos e federações que a compõem, **podendo nomear até 4 (quatro) delegados(as)** perante o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Convenções Partidárias

Registro de Candidaturas

Convenções Partidárias

- ▶ A convenção para escolha de candidatos e deliberação sobre coligação deve ser realizada no período de **20 de JULHO a 5 de AGOSTO de 2022**.
- ▶ Prepare o ambiente de convenção com antecedência. Instale o CANDex em equipamentos com impressora, de forma a possibilitar a impressão da ata e da lista de presença para assinatura dos presentes.
- ▶ No ato de convocação para a convenção, recomenda-se que os participantes estejam munidos do número da inscrição eleitoral e do número do CPF, pois serão exigidos na digitação da ata de convenção.
- ▶ Providencie com antecedência a chave de acesso dos partidos políticos e/ou federações obtida pelos delegados e presidentes dos partidos políticos no SGIP, pois será necessária para a transmissão dos dados pelo Sistema CANDex.
- ▶ A convenção deve ser convocada pelo respectivo diretório.
- ▶ A convocação ou presidência da convenção por pessoa com **direitos políticos suspensos**, por si só, não torna inválida a ata ou os atos nela registrados.

Convenções Partidárias

Registro de Candidaturas

Convenções Partidárias

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). DEFERIDO COM EXCLUSÃO DE UM DOS PARTIDOS (PSD). AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. LEGITIMIDADE DO SEGUNDO IMPUGNANTE FILIADO A PARTIDO INTEGRANTE DA COLIGAÇÃO IMPUGNADA. SÚMULA N° 53/TSE. CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. PARTICIPAÇÃO DE DIRIGENTE COM DIREITOS POLÍTICOS SUSPENSOS. IRREGULARIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (RESPE n. 17396, DJE: 03/04/2017)

- ▶ Manteve o deferimento do DRAP da Coligação Recorrente com **exclusão** de um dos partidos por considerar irregular a convenção realizada pela agremiação, visto que foi **presidida por dirigente cujos direitos políticos estavam suspensos.**

Convenções Partidárias

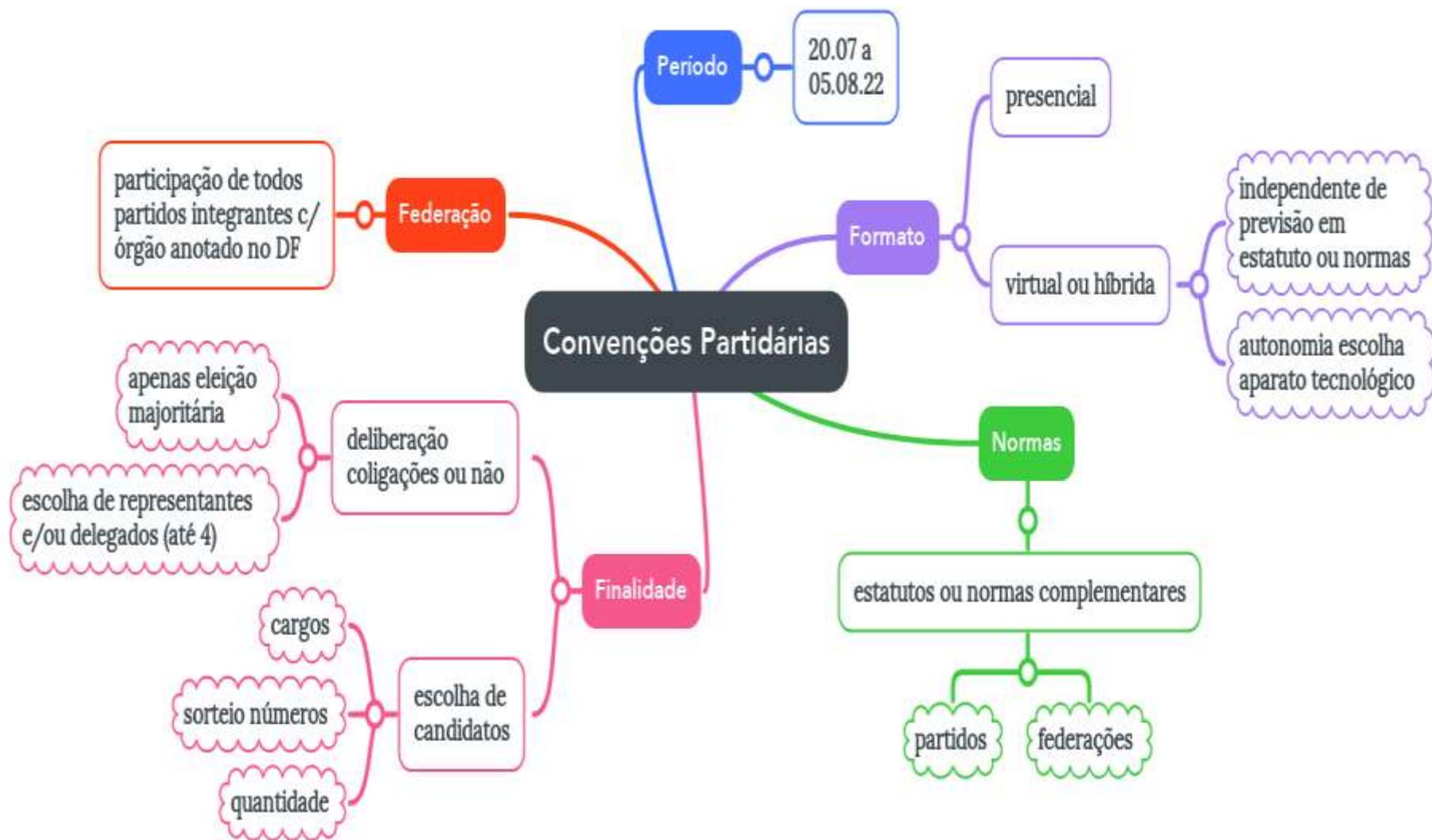
Registro de Candidaturas

Convenções Partidárias (mudança de entendimento)

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ESPECIAL. INDEFERIMENTO DO DRAP DA COLIGAÇÃO NA ORIGEM. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. PRESIDENTE DO PARTIDO COM DIREITOS POLÍTICOS SUSPENSOS. AUSÊNCIA DE VÍCIO APTO A COMPROMETER A GLOBALIDADE DO ATO CONVENCIONAL. PROVIMENTODAS PRELIMINARES. DO MÉRITO.11. A suspensão de direitos políticos acarreta óbice à filiação partidária, ao desempenho de cargos e à realização de atos no cotidiano das agremiações políticas, bem ainda à candidatura própria e à diplomação.12. **Não obstante, é inviável extrair de uma condição restritiva de cunho pessoal o impedimento, por contaminação, de uma manifestação reta e inequívoca, proveniente de um corpo habilitado de cidadãos em pleno gozo das prerrogativas políticas.**

(RESPE nº 060028489, Acórdão, Relator(a) Min. Sérgio Banhos, Relator(a) designado(a) Min. Edson Fachin, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 15/12/2020)

Convenções Partidárias



Convenções Partidárias

Registro de Candidaturas

Convenções Partidárias

- ▶ Destinam-se a:
 - a) Deliberar sobre a formação ou não de **coligações (apenas para cargos majoritários)** pelos partidos e federações (deliberação que **deverá constar expressamente das atas das convenções dos respectivos partidos coligados**);
 - b) Escolha de representantes e/ou delegados;
 - c) Cargos que o partido ou a federação disputará;
 - d) Escolha dos(as) candidatos(as), quantidade e sorteio dos números com que concorrerão, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário, federação ou em normas complementares.
- ▶ **A convenção da federação ocorrerá de forma unificada**, dela devendo participar todos os partidos políticos que tenham órgão de direção partidária na circunscrição.
- ▶ **As convenções podem ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida** e independe de previsão no estatuto ou em normas complementares, ficando assegurada a partidos políticos e federações a autonomia para a utilização das ferramentas tecnológicas que entenderem mais adequadas à prática do ato.

Ata da Convenção



Ata de convenção

Registro de Candidaturas

Ata de Convenção

- ▶ Ata da convenção e a lista de presença deverão ser lavradas em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral que poderá ser requerido pela Justiça Eleitoral, de ofício ou mediante provocação, para conferência da veracidade das informações lançadas no DRAP.
- ▶ Independentemente da modalidade da convenção, **o livro-ata físico poderá ser substituído pelo Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex)**, registrando-se diretamente no sistema as informações relativas à ata e à lista das pessoas presentes suprindo-se a rubrica do livro-ata pela Justiça Eleitoral.
- ▶ Na convenção realizada por meio virtual ou híbrida a presença poderá ser registrada das seguintes formas:
 - a) assinatura eletrônica;
 - b) coleta presencial de assinaturas, por representante designado pelo partido;
 - c) registro de áudio e vídeo;
 - d) ou qualquer outro mecanismo que permita a identificação das pessoas presentes e sua anuência com o conteúdo da atas.
- ▶ As duas últimas formas de registro de presença supre a assinatura em ata.

Ata de convenção

Registro de Candidaturas

Ata de Convenção

- ▶ A ata e a lista de presença serão digitadas no CANDex, devendo o arquivo gerado pelo CANDex ser transmitido via internet ou, na impossibilidade, ser gravado em mídia a ser entregue à Justiça Eleitoral, **até o dia seguinte ao da realização da convenção**, para integrar os autos de registro de candidaturas e publicação na página do **DivulgaCandContas**.

Consultas por Regiões Brasileiras



Brasil



Norte

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.



Nordeste

Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.



Centro-Oeste

Distrito-Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.



Sudeste

Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.



Sul

Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.



Eleições



Suplementares



Atas de Convenção



Validação do diploma

Chave de acesso (CANDex)

Registro de Candidaturas

Chave de acesso (CANDex)

- ▶ O acesso ao CANDex se dá por meio de “chave de acesso” obtida por partidos e federações no SGIP. No caso de federação, a chave será emitida em nome desta e poderá ser obtida no SGIP, por qualquer dos partidos federados, aos quais caberá deliberar sobre seu uso para a prática de atos em nome da federação.
- ▶ **Não será recebida, em qualquer hipótese, ata em nome isolado de partido político que integre federação.**

Tribunal Superior Eleitoral
21.10.48-RC

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - Externo

Ajuda Sair

SGIP [Início](#)

Principal

O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias 3 - SGIP 3 deve cumprir os fins previstos na Lei nº 9096, de 19 de setembro de 1995 e Resolução-TSE nº 23.571, de 18 de maio de 2018, no que tange ao registro dos partidos políticos, de anotações de seus órgãos de direção e delegados.

A utilização do SGIP passou a ser obrigatória à Justiça Eleitoral e aos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009, nos termos da Resolução TSE nº 23.093, publicada em 17 de agosto de 2009.

Informativos

Não há informativos para visualização

Eleições

- Chave de Acesso

Ata da convenção

Convenções Partidárias

Requisitos da Ata da Convenção

- ▶ A Ata de convenção (partido político/federação) deve conter os seguintes dados:
 - I. Local;
 - II. Data e hora;
 - III. Identificação e qualificação de quem **presidiu**;
 - IV. Deliberação para quais **cargos** concorrerá;
 - V. No caso de **coligação**, sua **denominação**, se já definido, o nome dos **partidos** e das **federações** que a compõem e do seu **representante**, se já indicado(a), ainda que de outro partido ou federação;
 - VI. Do(a) **representante da federação**, a qual atuará em seu nome nos feitos relativos à **eleição proporcional** e, em caso de concorrer isoladamente, à eleição majoritária.
 - VII. Relação dos(as) **candidatos(as)** escolhidos(as), respectivo **cargo**, o **número**, **nome completo**, **nome para urna**, título eleitoral, CPF e gênero.

Ata da convenção

Convenções Partidárias

Melhor produtividade

- ▶ Recomende aos participantes da convenção que estejam munidos do número de inscrição eleitoral e número de CPF, pois tais dados serão exigidos na digitação da ata de convenção.
- ▶ No momento de realizar a convenção virtual, não esqueça de gravar, usando áudio e vídeo, pois é uma das formas de garantir a idoneidade da convenção e a veracidade das informações.
- ▶ Lembre-se que o CANDex não permite que a mesma ata seja enviada mais de uma vez, mas permite o envio de mais de uma lista de presença para a mesma ata desde que a ata de convenção esteja com a situação “transmitida”.

Convenções Partidárias

Delegação de Poderes

Delegação de Poderes

- ▶ Se houver delegação de poderes, é necessário apresentar a ata da reunião da comissão executiva, com as deliberações posteriores, ou **ata conjunta** dos partidos coligados.
- ▶ Tal delegação, emanada da Convenção, que é o órgão máximo do Partido na circunscrição do DF, para seu órgão de direção, é possível desde que o órgão partidário delibere **até o último dia para o registro de candidatos** (dia 15 de agosto do ano da eleição – art. 11 da Lei 9.504/97), segundo o entendimento do TSE. (RESPE 30584/08)
- ▶ **Inclusão de partido político na coligação após o prazo** para realização das convenções partidárias. Possibilidade desde que **tenha sido registrada em ata a possibilidade de coligação futura com outros partidos.** (RESPE N. 26.816/PA)
- ▶ **A convenção partidária não pode delegar a uma única pessoa** (Presidente de honra do partido) poderes tais como “escolha de candidatos” e “veto a candidaturas”. (RGPP 1535-72/DF)

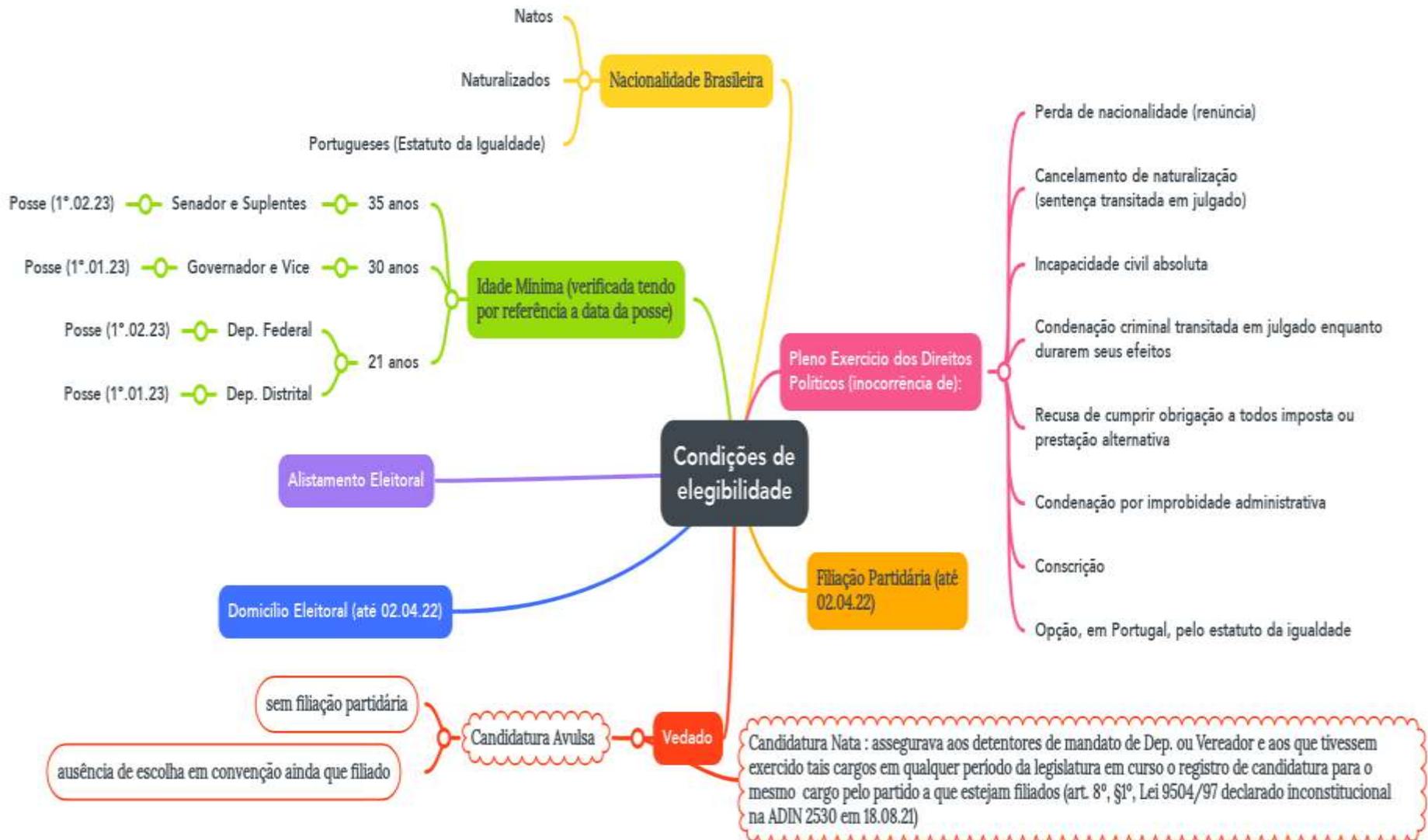
Anulações de deliberações

Convenções Partidárias

Anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção

- ▶ Se, na deliberação sobre coligações, a convenção de nível inferior se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional do partido político ou da federação, nos termos do respectivo estatuto ou das normas complementares, poderá esse órgão anular a deliberação e os atos dela decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- ▶ Tais anulações deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral **até 14/09/2022**.
- ▶ Se da anulação decorrer a necessidade de escolha de novas(os) candidatas(os), o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral **nos 10 (dez) dias subsequentes à anulação**.

Condições de elegibilidade



Condições de elegibilidade

Registro de Candidaturas

Condições de elegibilidade

- ▶ Nacionalidade brasileira
- ▶ Pleno exercício dos direitos políticos
- ▶ Alistamento eleitoral
- ▶ Domicílio eleitoral na circunscrição (02.04.22)
- ▶ Filiação partidária (02.04.22)
- ▶ Idade mínima

Condições de elegibilidade e Causa de Inelegibilidade

Aferição

Condições de Elegibilidade e Causas de Inelegibilidade

- ▶ AS **CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE** (nacionalidade brasileira, pleno exercício dos direitos políticos, alistamento eleitoral, domicílio, filiação e idade mínima) E **AS CAUSAS DE INELEGIBILIDADE** DEVEM SER AFERIDAS NO MOMENTO DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO DA CANDIDATURA, **RESSALVADAS AS ALTERAÇÕES, FÁTICAS OU JURÍDICAS, SUPERVENIENTES AO REGISTRO** (LEI Nº 9.504/1997, ART. 11, § 10 E SÚMULA TSE Nº 43).

Número de Candidaturas

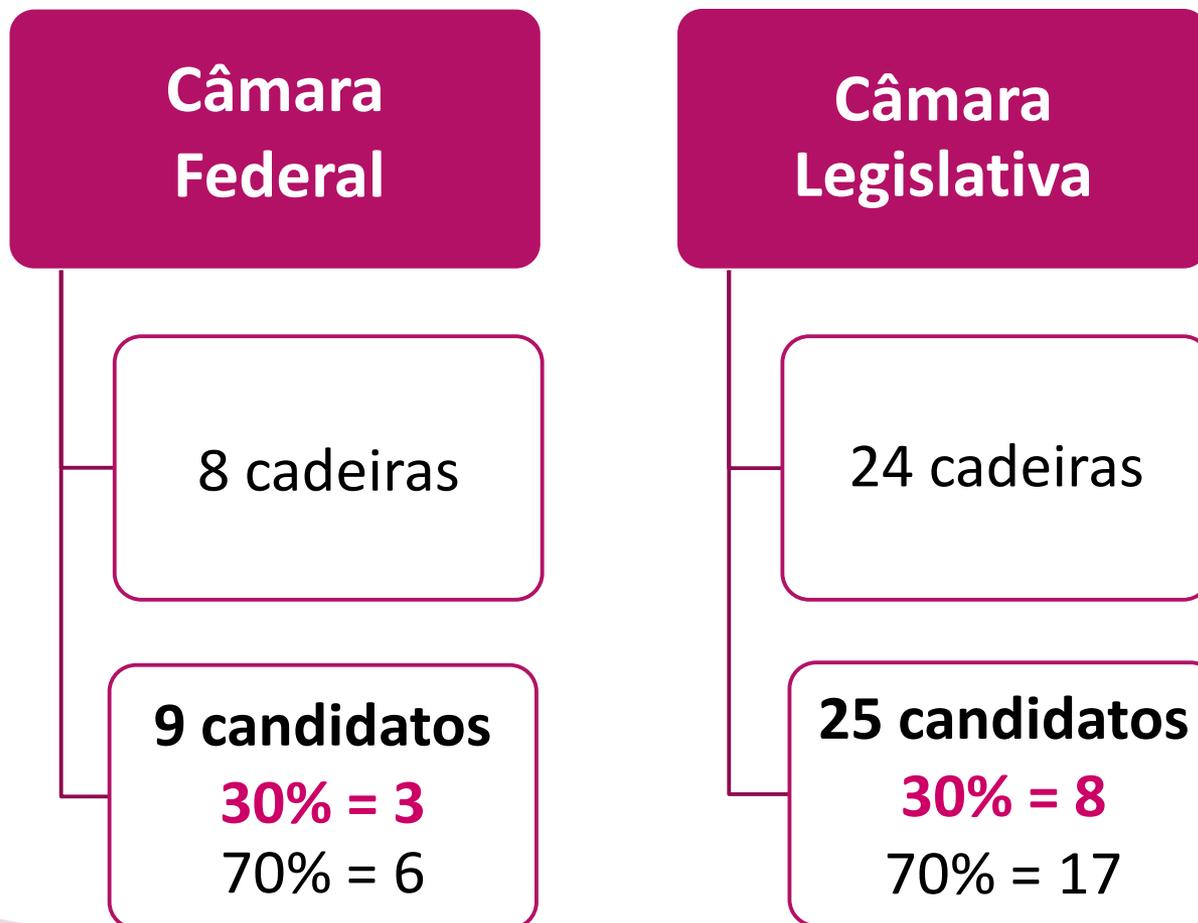
Registro de Candidaturas

Número de candidaturas a serem registradas

- ▶ Cada partido político, federação ou coligação poderá requerer registro de:
 - I. **um(a) candidato(a)** ao cargo de **governador** e respectivo **vice** no Distrito Federal;
 - II. **um(a) candidato(a)** ao cargo de **senador** com **duas pessoas suplentes**.
- ▶ Cada partido político ou federação poderá registrar candidatos(as) para a **Câmara dos Deputados** e **Câmara Legislativa** no total de **até 100% (cem por cento)** do número de lugares a preencher mais **1 (um)**.

Número de Candidaturas

Percentual de Gênero



Percentual de gênero

Registro de Candidaturas

Distribuição por gênero

- ▶ Do número de vagas **efetivamente requeridas** (candidaturas lançadas), **com a devida autorização da(o) candidata(o)**, cada partido ou federação preencherá o **mínimo de 30%** e o **máximo de 70%** para candidaturas de cada gênero **que também deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição.**
- ▶ No cálculo das vagas, qualquer fração resultante será igualada a 1 no cálculo do percentual mínimo estabelecido para um dos gêneros e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro.
- ▶ No caso de **federações**, **o percentual mínimo** de candidaturas por gênero **deverá ser atendido tanto globalmente**, na lista da federação, **quanto por cada partido**, nas indicações que fizer para compor a lista de candidaturas proporcionais. |

Limite de Candidaturas Dep. Federal

Total de registros requeridos	Cálculo de 30%	Percentual mínimo de 30%	Percentual máximo de 70%
		sendo qualquer fração resultante igualada a um	sendo desprezada qualquer fração resultante
1	0,3	0	-
2	0,6	1	1
3	0,9	1	2
4	1,2	2	2
5	1,5	2	3
6	1,8	2	4
7	2,1	3	4
8	2,4	3	5
9	2,7	3	6

Limite de Candidaturas Dep. Distrital

Total de registros requeridos	Cálculo de 30%	Percentual mínimo de 30%	Percentual máximo de 70%
		sendo qualquer fração resultante igualada a um	sendo desprezada qualquer fração resultante
1	0,3	0	-
2	0,6	1	1
3	0,9	1	2
4	1,2	2	2
5	1,5	2	3
6	1,8	2	4
7	2,1	3	4
8	2,4	3	5
9	2,7	3	6
10	3	3	7
11	3,3	4	7
12	3,6	4	8
13	3,9	4	9
14	4,2	5	9
15	4,5	5	10
16	4,8	5	11
17	5,1	6	11
18	5,4	6	12
19	5,7	6	13
20	6	6	14
21	6,3	7	14
22	6,6	7	15
23	6,9	7	16
24	7,2	8	16
25	7,5	8	17

Candidaturas fictícias

Percentual de Gênero

Plenário mantém cassação de vereadores envolvidos em caso de candidaturas fraudulentas no Piauí (RESPE n. 0000193-92.2016.6.18.0018)

Políticos foram condenados por lançar candidatas fictícias com o intuito de alcançar a cota de gênero de 30% prevista na Lei das Eleições

- ▶ Por maioria de votos, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) decidiu **manter a cassação de seis vereadores eleitos em 2016** na cidade de Valença do Piauí (PI). **Eles foram acusados de se beneficiar de candidaturas fictícias de mulheres que não chegaram sequer a fazer campanha eleitoral.**
- ▶ Os vereadores foram condenados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI) por supostamente lançarem candidaturas femininas fictícias para alcançar o mínimo previsto na Lei n. 9.504/1997 (Lei das Eleições) de 30% de mulheres nas duas coligações e se beneficiarem dessas candidaturas fantasmas. **Ao todo, entre eleitos e não eleitos, 29 candidatos registrados pelas duas coligações tiveram o registro indeferido pelo mesmo motivo.**

Fonte: site do TSE (<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Setembro/tse-mantem-cassacao-de-vereadores-envolvidos-em-caso-de-candidaturas-fraudulentas-no-piaui>)

Candidaturas fictícias

Percentual de Gênero

Plenário mantém cassação de vereadores envolvidos em caso de candidaturas fraudulentas no Piauí

Políticos foram condenados por lançar candidatas fictícias com o intuito de alcançar a cota de gênero de 30% prevista na Lei das Eleições

- ▶ **Em seu voto, a presidente do TSE (Min. Rosa Weber) ressaltou a importância do papel da Justiça Eleitoral para corrigir a distorção histórica que envolve a participação feminina no cenário político nacional.** “este tribunal superior tem protagonizado a implementação de práticas que garantam o incremento da voz ativa da mulher na política brasileira, mediante a sinalização de posicionamento rigoroso quanto ao cumprimento das normas que disciplinam ações afirmativas sobre o tema”, afirmou.
- ▶ Já o **ministro Barroso** lembrou que, embora a cota de gênero exista há mais de dez anos, a medida ainda não produziu nenhum impacto no Parlamento brasileiro. **“O que se identifica aqui é um claro descompromisso dos partidos políticos quanto à recomendação que vigora desde 1997”**, observou.

Fonte: site do TSE (<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Setembro/tse-mantem-cassacao-de-vereadores-envolvidos-em-caso-de-candidaturas-fraudulentas-no-piaui>)

Candidaturas fictícias

Percentual de Gênero

Tribunal confirma cassação de vereadores em Cafelândia (SP)

Caso envolve candidaturas fictícias de mulheres nas Eleições 2016 (Respe 40989 e Ação Cautelar 0600489-52)

Por unanimidade, o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) confirmou, na sessão desta quinta-feira (6), a cassação do diploma de 20 candidatos a vereador no município de Cafelândia (SP) – entre eleitos e suplentes –, sendo eles 14 homens e 6 mulheres. **Todos responderam a processo judicial por promover candidaturas fictícias de mulheres para preenchimento da cota de gênero (exigida pelo artigo 10, parágrafo 3º da Lei n. 9.504/97) durante a campanha das Eleições Municipais de 2016. Oito deles foram declarados inelegíveis.**

Fonte: site do TSE (<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Fevereiro/tribunal-confirma-cassacao-de-veredores-em-cafelandia-sp>)

Candidaturas fictícias

Percentual de Gênero

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME). **FRAUDE NA COTA DE GÊNERO**. PROVAS ROBUSTAS. COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO.1. É firme a Jurisprudência desta CORTE SUPERIOR ELEITORAL no sentido de **admitir a propositura de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo para apurar violação à cota de gênero**.2. A fraude à cota de gênero de candidaturas femininas representa afronta aos princípios da igualdade, da cidadania e do pluralismo político, na medida em que a ratio do art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997 é ampliar a participação das mulheres no processo político-eleitoral.3. No caso, a moldura fática do acórdão Regional, delineada a partir de **conteúdo probatório contundente (documentos, oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal das requeridas)**, é incontroverso que: **(i) 4 (quatro) das cinco candidatas não obtiveram nenhum voto (percentual que corresponde a 80% das candidaturas femininas registradas); (ii) não realizaram nenhum ato de campanha; (iii) apresentaram prestações de contas zeradas; (iv) não tiveram os nomes mencionados nos atos de propaganda eleitoral dos candidatos da coligação e (v) há parentesco entre uma delas e candidato da Coligação**. Diante do quadro retratado, está bastante claro que as candidatas foram cooptadas para compor a cota mínima legal.4. Caracterizada a fraude e, por conseguinte, comprometida a disputa, a consequência jurídica é: **(i) a cassação dos candidatos vinculados ao DRAP, independentemente de prova da sua participação, ciência ou anuência; (ii) a inelegibilidade àqueles que efetivamente praticaram ou anuíram com a conduta; e (iii) a nulidade dos votos obtidos pela Coligação, com a recontagem do cálculo dos quocientes eleitoral e partidários, nos termos do art. 222 do Código Eleitoral**.5. Agravo Regimental desprovido.

(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 190, Acórdão, Relator(a) Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário da Justiça eletrônica, Tomo 15, Data 04/02/2022)

Percentual de gênero

Fraude na cota de gênero

Fraude na cota de gênero - Caracterização

- ▶ Votação zerada ou ínfima
- ▶ Ausência de registros relevantes na prestação de contas
- ▶ Ausência de propaganda eleitoral
- ▶ Não comparecimento às convenções para escolha de candidatos
- ▶ Fotografia obtida a partir de imagem disponível na internet
- ▶ Fotografia repetida em mais de um RRC
- ▶ RRC sem nenhum documento anexado
- ▶ RRC sem assinatura da(o) candidata(o)

Número de Candidatos

Extrapolação/Observância dos percentuais

A EXTRAPOLAÇÃO DO NÚMERO DE CANDIDATURAS OU A INOBSERVÂNCIA DOS LIMITES MÁXIMO E MÍNIMO DE CANDIDATURAS POR GÊNERO É CAUSA SUFICIENTE PARA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DO PARTIDO POLÍTICO OU DA FEDERAÇÃO (DRAP), SE ESTA(ESTE), DEVIDAMENTE INTIMADA(O), NÃO ATENDER ÀS DILIGÊNCIAS.

Pedidos de registro

Registro de Candidaturas

Apresentação dos pedidos

- ▶ Os pedidos de registro para os cargos de governador e vice, senador e suplentes, deputado federal e distrital serão apresentados no TRE-DF.
- ▶ O registro de candidatas(os) aos cargos de **governador e vice-governador** se fará sempre em **chapa única e indivisível**, ainda que resulte da indicação de coligação.
- ▶ O registro de candidatas(os) ao cargo de **senador se fará com as(os) respectivas(os) suplentes**.
- ▶ No caso de gravação dos dados do pedido no CANDex para entrega no TRE-DF, o **NOME DO ARQUIVO** gerado no CANDex **NÃO PODE SER ALTERADO**, caso contrário não será recebido pelo sistema.
- ▶ **Atenção!!** Divergências entre o código de segurança do arquivo digital e os documentos impressos impedirão o aceite dos dados no Sistema de Candidaturas (CAND), ou seja, a cada alteração no pedido, os documentos deverão ser impressos pelo Partido novamente antes do envio à Justiça Eleitoral.

Pedidos de registro e prazos

Registro de Candidaturas

PEDIDOS DE REGISTRO E PRAZO

▶ **Pedido Coletivo (DRAP e RRC):** O prazo inicia-se a partir da realização das convenções (entre 20.07 e 05.08) e encerra-se, no caso de **transmissão via internet**, às **8h do dia 15 de agosto**, ou se **entregue em mídia à Justiça Eleitoral**, às **19h do dia 15 de agosto de 2022**.

▶ **Pedido Individual (RRCI):** Registro individual de candidatura, de **pessoas escolhidas em convenção**, cujo pedido não foi requerido pelo partido, federação ou coligação. Deverá ser elaborado no CANDex, **gravado em mídia e entregue na Justiça Eleitoral até às 19h do último dia do prazo** que é de **até 2 (dois) dias após a publicação do edital** relativo às candidaturas apresentadas pelo respectivo partido, federação ou pela respectiva coligação (pedido coletivo) no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. A vinculação do RRCI ao DRAP do partido será realizada pela Justiça Eleitoral.

RRC x RRCI

Diferenças

REQUISITOS	RRC	RRCI
APRESENTAÇÃO	Partido, Federação ou Coligação (eleição majoritária)	Candidato
PRAZO	Até <u>8h do dia 15 /08</u> , para transmissão via internet, ou, às <u>19h do dia 15 /08</u> , para entrega do arquivo em mídia	Até 2 dias após a publicação do edital das candidaturas apresentadas pelo respectivo partido, federação ou coligação.
ENTREGA DO PEDIDO	Transmissão pela internet ou entrega do arquivo em Mídia (pen drive) no TRE-DF	Apenas gravado em mídia (pen drive) para entrega no TRE-DF

Pedidos de registro e prazos

Registro de Candidaturas

PEDIDOS DE REGISTROS E PRAZO

- ▶ **Pedido de Vaga Remanescente:** No caso de as convenções não indicarem o número máximo de candidatos (100% de lugares a preencher mais 1), os órgãos de direção dos respectivos partidos políticos ou da federação poderão preencher as vagas remanescentes, requerendo o registro **até 02.09.2022.**
- ▶ **Pedido de Substituição:** Nas eleições majoritárias ou nas proporcionais, a substituição pode ser apresentada **até 12.09.2022,** exceto no caso de falecimento, quando poderá ser efetivada após esse prazo, **devendo o pedido ser requerido até 10 (dez) dias contados do fato,** inclusive anulação de convenção, ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição (registro indeferido, cancelado, cassado, renúncia, falecimento)
- ▶ **Em todos os pedidos devem ser observados os limites mínimo e máximo para candidaturas de cada gênero** e a contagem de todos os prazos é realizada em “DIAS”.

Vaga Remanescente x Substituição

Diferenças

REQUISITOS	VAGA REMANESCENTE	SUBSTITUIÇÃO
APRESENTAÇÃO	Partido ou Federação	Partido, Federação ou Coligação
PRAZO	Até 02.09.22 (30 dias antes)	Até 12.09.2022 (20 dias antes), exceto no caso de falecimento
QUANDO OCORRE	Quando as convenções não indicarem o número máximo de candidatos	Candidato (julgado definitivamente) que tiver seu registro indeferido, cancelado, cassado, ou, ainda, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro.

Guarda dos formulários

Registro de Candidaturas

Guarda dos Formulários

- ▶ Os formulários assinados (DRAP, RRC, RRCI), de forma manual ou eletrônica, **deverão ficar sob a guarda dos respectivos partidos políticos ou federações**, ou, sendo o caso, da(o) representante da coligação, até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado
- ▶ No processo de registro de candidatura, **a Justiça Eleitoral poderá, de ofício ou mediante provocação, requerer a exibição do documento para conferência da veracidade das informações lançadas no DRAP, no RRC e no RRCI.**

Guarda dos formulários

Registro de Candidaturas

Guarda dos Formulários

- ▶ A conclusão pela ausência de autorização para o requerimento da candidatura acarretará **O NÃO CONHECIMENTO DO RRC** respectivo, **O QUAL DEIXARÁ DE SER CONSIDERADO PARA TODOS OS FINS, inclusive para o cálculo do percentual de gênero**, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, para adoção das providências que entender cabíveis.
- ▶ Não sendo reconhecido o pedido e desde que esteja em curso o prazo de substituição, o partido político ou a federação poderá indicar nova candidata, que será considerada para fins de preenchimento da cota de gênero se seu registro for conhecido.

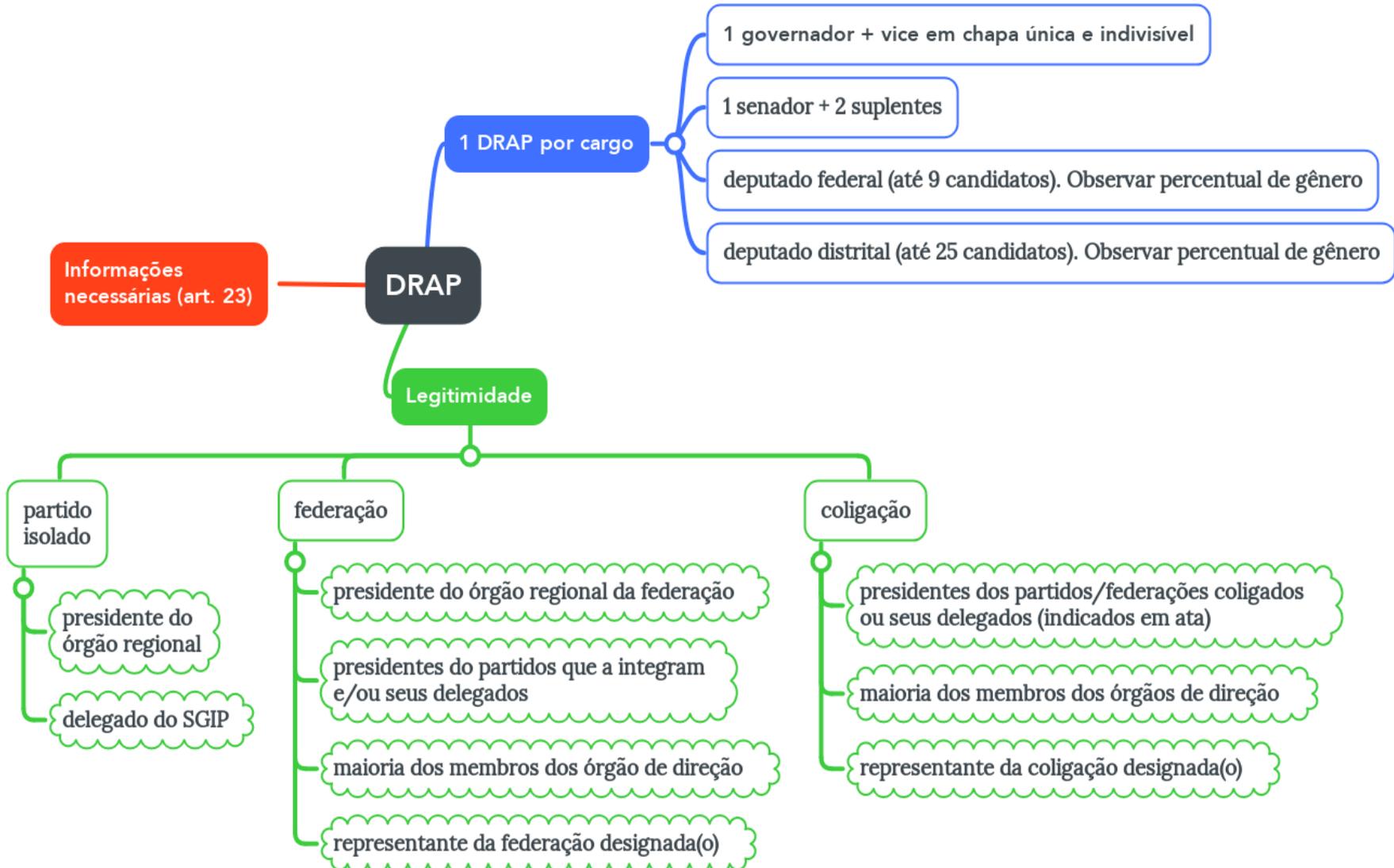
Guarda dos formulários

Registro de Candidaturas

Guarda dos Formulários

- ▶ O indeferimento de candidatos de gênero masculino não equilibra o percentual de gênero, apenas a renúncia o fará.
- ▶ A conclusão pela utilização de candidaturas femininas fictícias, **acarretará a anulação de todo o DRAP e a cassação de diplomas ou mandatos de todas(os) as(os) candidatas(os) a ele vinculados**, independentemente de prova de sua participação, ciência ou anuência, com a consequente retotalização dos resultados e, se a anulação atingir mais de 50% dos votos da eleição proporcional, a convocação de novas eleições.

DRAP



Legitimidade

Registro de Candidaturas

Legitimidade para requerer o registro

- ▶ O formulário DRAP será subscrito:
- ▶ No caso de **partido isolado**, alternativamente:
 - a) pelo presidente do órgão de direção regional;
 - b) por delegado registrado no SGIP.
- ▶ No caso de **coligação (somente para eleição majoritária)**, alternativamente:
 - a) Pelos(as) presidentes dos partidos políticos ou das federações coligados(as) ou por seus(suas) delegados(as) registrados no SGIP;
 - b) pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção;
 - c) por **representante da coligação** designado (Lei nº 9.504/1997, art. 6º, § 3º, II).

Legitimidade

Registro de Candidaturas

Legitimidade para requerer o registro

- ▶ O formulário DRAP será subscrito:
- ▶ No caso de **federação**, alternativamente :
 - a) pela(o) presidente do órgão de direção regional;
 - b) pelas(os) presidentes dos partidos políticos que integram a federação;
 - c) por suas(seus) delegadas(os);
 - d) pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção;
 - e) **por representante da federação designada(o)** (Lei nº 9.504/1997, art. 6º, § 3º, II).

DRAP

Registro de Candidaturas

DRAP (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários)

- ▶ O partido, a federação ou a coligação deverá preencher **UM FORMULÁRIO DRAP POR CARGO PLEITEADO**.
- ▶ A configuração do CANDex quanto à eleição, município e UF será automática, a partir da informação da chave de acesso gerada no SGIP. No caso de coligação, a chave de acesso de um dos partidos já é suficiente para o cadastro dos pedidos.
- ▶ o DRAP para coligação está disponível apenas para o pedido de candidaturas a cargo majoritário (governador e senador), não estando disponível a opção de coligações para deputados.
- ▶ Para os cargos majoritários, o formulário DRAP será constituído:
 - a) pelo pedido de registro do governador e vice-governador em chapa única e indivisível, ainda que resulte da indicação de coligação;
 - b) pelo pedido de registro do candidato a senador com os respectivos suplentes.

DRAP

Art. 23 Res./TSE n. 23609/19

DRAP (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários)

▶ O formulário DRAP, para cada cargo pleiteado, deve conter as seguintes informações:

I. **cargo** pleiteado;

II. **nome e sigla** do partido;

III. **no caso de coligação majoritária ou de federação**, seu nome, siglas dos partidos que a compõem, nome, CPF e número do título eleitoral de sua(seu) representante e de suas delegadas e/ou seus delegados

IV. **data das convenções**;

V. **telefone móvel** (que possua aplicativo de mensagens instantâneas para citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral) **e telefone fixo**;

DRAP (informações)

Registro de Candidaturas

DRAP (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários)

vi. **endereço eletrônico e endereço completo** para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;

O peticionamento eletrônico do pedido de registro no PJe será realizado automaticamente pelo Sistema de Candidaturas da Justiça Eleitoral. No entanto, ele só será efetivado se o **CEP informado for válido e existente**. Certifique-se de que a informação está correta antes de encaminhar o pedido, evitando, dessa forma, atrasos no processamento do DRAP e dos RRCs de seu partido ou coligação.

vii. **endereço do comitê** central de campanha;

viii. **lista** com os nomes e números dos candidatos;

ix. **declaração de ciência** do partido, da federação ou coligação de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados (telefone móvel, e-mail e endereço);

x. **endereço eletrônico do sítio** do partido, da federação ou da coligação, ou de **blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas** e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

RRC

RRC (art. 24 e 27)

Propostas (somente para cargo de governador)

Cópia de documento oficial de identificação

Prova de desincompatibilização, se for o caso

Prova de alfabetização

Informações do art. 24

Relação atual de bens: preenchida no Sistema CANDex de forma simplificada, contendo a indicação do bem e seu valor declarado à Receita Federal

Fotografia (5x7cm): recente observado o disposto no art. 27, II

Certidões criminais

Justiça Federal de 1º e 2º graus

TJDFT de 1º e 2º graus (certidão única)

STM: Militares da União (Forças armadas)

Tribunal competente: candidatos com foro por prerrogativa de função

RRC (informações)

Registro de Candidaturas

RRC (Requerimento de Registro de Candidatura)

- ▶ O formulário RRC deve ser preenchido com as seguintes informações:
 - i. **Dados pessoais:** inscrição eleitoral, nome completo ou, se houver, **nome social declarado no Cadastro Eleitoral**, data de nascimento, UF e município de nascimento, nacionalidade, gênero, cor ou raça, se pessoa com deficiência e qual o tipo, estado civil, ocupação, grau de instrução, **indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na administração pública**, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a UF, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - ▶ No caso dos **candidatos transgêneros**, **deverá ser indicado** seu nome completo no pedido de registro de candidatura, ou seja, **o nome civil constante do cadastro eleitoral**, por ser imprescindível ao exame das negativas exigidas no pedido de registro de candidatura, o qual deverá ser restrito ao âmbito interno da Justiça Eleitoral, **enquanto o nome social** deverá ser utilizado nas divulgações públicas (inclusive nas urnas eletrônicas).
 - ▶ **Para concorrer com o nome social e a identidade de gênero é necessário que conste no Cadastro Eleitoral, por ocasião do alistamento ou de atualização de seus dados.**

RRC (informações)

Registro de Candidaturas

RRC (Requerimento de Registro de Candidatura)

- ▶ O formulário RRC deve ser preenchido com as seguintes informações:
 - ii. **dados para contato**: telefone móvel (que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, endereço eletrônico e **endereço completo** para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral), telefone fixo, endereço do comitê central de campanha e **endereço fiscal para atribuição de CNPJ**;
 - iii. **dados do candidato**: partido político, cargo pleiteado, número do candidato, nome para constar da urna eletrônica, informação **se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo que ocupa** e a quais eleições já concorreu (dado importante para solucionar homonímia de nome para urna);
 - iv. **declaração de ciência do candidato de que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral**, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;

RRC (informações)

Registro de Candidaturas

RRC (Requerimento de Registro de Candidatura)

- ▶ O formulário RRC deve ser preenchido com as seguintes informações:
 - v. **declaração de ciência** de que os dados e documentos relativos a seu registro serão **divulgados no DivulgaCandContas** com observância às regras da LGPD;
 - vi. **autorização da(o) candidata(o)** ao partido, à federação ou à coligação para concorrer;
 - vii. **declaração de ciência da(o) candidata(o) de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados** (*telefone móvel, e-mail e endereço*) para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por mantê-los atualizados;
 - viii. **endereço eletrônico** do sítio do candidato, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

RRC (informações)

Registro de Candidaturas

RRC (Requerimento de Registro de Candidatura)

- ▶ O formulário RRC deve ser preenchido com as seguintes informações:
 - ix. **declaração de ciência** da candidata ou do candidato de que as informações prestadas quanto a nome social, gênero, cor ou raça, deficiência, estado civil, ocupação e dados para contato serão utilizados para **atualização dos seus dados no Cadastro Eleitoral**.

NOVIDADE!!

- ▶ É possível importar os candidatos cadastrados na ata de convenção para o RRC, desde que tenha sido cadastrado na mesma máquina e com a mesma chave de acesso.

Nome para urna

Registro de Candidaturas

- ▶ Terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual a candidata(o) é mais conhecida(o), **desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.**
- ▶ **PROIBIDO:** o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.
- ▶ No **caso de candidaturas coletivas**, a(o) candidata(o) poderá, na composição de seu nome para a urna, apor ao nome pelo qual se identifica individualmente a designação do grupo ou coletivo social que apoia sua candidatura, respeitado o limite máximo de caracteres, sendo **vedado o registro de nome de urna contendo apenas a designação do respectivo grupo ou coletivo social.**
- ▶ **ATENÇÃO!!!** O partido deve atentar para a existência de coincidência de nome para urna eletrônica entre os seus candidatos e regularizar a situação mesmo antes da formalização do pedido.

Nome fonético

Registro de Candidaturas

- ▶ **Novidade:** Implementação do registro do **nome fonético** no momento do registro de candidatura no CANDex para permitir o posterior envio aos sistemas de urna eletrônica.
- ▶ O software da urna eletrônica possui os mecanismos necessários para que seja feita a reprodução em áudio dos nomes das(os) candidatas(os).
- ▶ O preenchimento do campo do nome fonético no CANDEx deve ser feito exatamente como o **nome é pronunciado**.
- ▶ No CANDex há uma opção para ouvir o nome fonético digitado no momento do registro de candidaturas. Desta forma, evita-se que o software da urna produza um áudio que não corresponda à pronúncia do nome da pessoa.

RRC (anexar documentos)

Relação atual de bens

Documentos que devem ser anexados ao CANDex

- ▶ O formulário RRC deve ser apresentado com os seguintes documentos **anexados ao CANDex**:
 - i. **relação atual de bens (preenchida no sistema CANDex, impressa e assinada pelo candidato)** de forma simplificada, contendo a indicação do bem e seu valor declarado à Receita Federal, dispensando-se a inclusão de endereços de imóveis, placas de veículos ou qualquer outro dado pormenorizado **ou informa que não há bens a declarar**;
- ▶ O partido político ou, sendo o caso, a(o) representante da federação ou da coligação e a(o) candidata(o) devem manter em sua posse uma via impressa da relação de bens assinada.

RRC (anexar documentos)

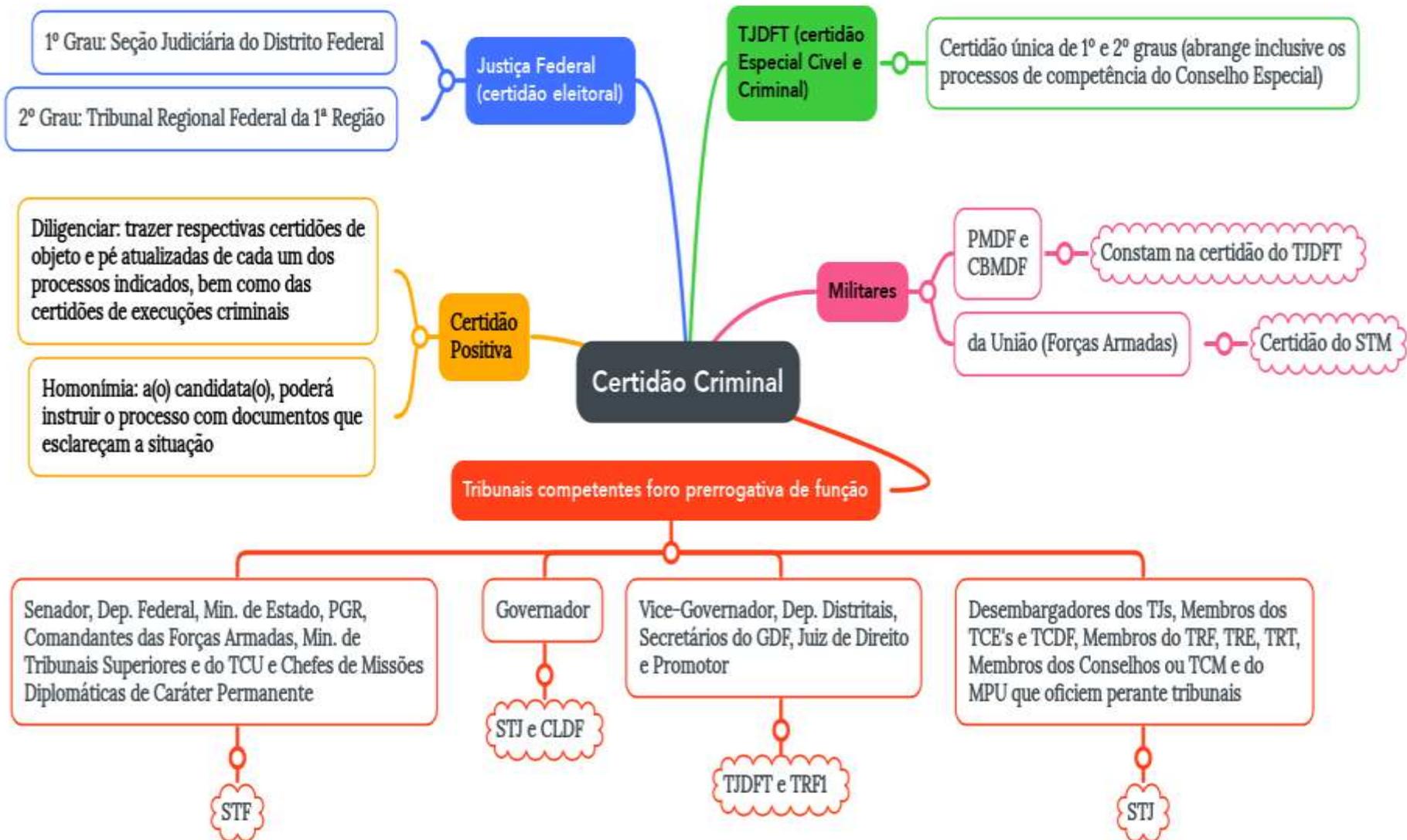
Fotografia

- ii. **fotografia recente da(o) candidata(o)**, inclusive do vice e suplentes nas dimensões estabelecidas na Resolução do TSE

Havendo indícios de que, por seu grau de desconformidade com os requisitos da Resolução, **a fotografia foi obtida pelo partido ou pela coligação a partir de imagem disponível na internet, sua divulgação ficará suspensa, devendo a questão ser submetida de imediato à relatoria**, que poderá intimar o partido ou coligação para que, no prazo de 3 (três) dias, apresente o formulário do RRC assinado pela(o) candidata(o) e, ainda, declaração desta(este) de que autorizou o partido ou a coligação a utilizar a foto.

Não será possível o encaminhamento de nova foto pelo CANDex depois de encaminhado o pedido do RRC à Justiça Eleitoral. Eventual substituição da foto deverá ser peticionada no processo do(a) candidato(a) respectivo(a).

CERTIDÕES CRIMINAIS



RRC (anexar documentos)

Certidões criminais

- III. certidões criminais **para fins eleitorais** fornecidas:
 - a. pela Justiça Federal de 1º (Seção Judiciária do DF) e 2º graus (TRF 1ª Região).
 - b. pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus (TJDFT).
 - c. pelos tribunais competentes, quando os candidatos gozarem de foro por prerrogativa de função (Ex.: Senador e Dep. Federal devem solicitar certidão para fins eleitorais no STF);
- ▶ Quando as certidões criminais forem **positivas**, o RRC também deverá ser instruído com as respectivas **certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados**, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso.

RRC (anexar documentos)

Alfabetização, doc. de identificação e proposta

iv. prova de **alfabetização**

A prova de alfabetização pode ser suprida por declaração de próprio punho preenchida pela(o) interessada(o), em ambiente individual e reservado, na presença **de servidor(a) de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que a candidata ou o candidato disputa o cargo, ainda que se trate de eleições gerais.** (Res./TSE n. 23.609/2019, art. 27, §5º)

Declaração digitada em computador, contendo somente a assinatura do candidato, **não se constitui em prova idônea para comprovar escolaridade.**

A Carteira Nacional de Habilitação gera a presunção da escolaridade necessária ao deferimento do registro de candidatura (Súmula/TSE n. 55).

iv. **cópia de documento** oficial de identificação;

v. **propostas** defendidas por candidato a **governador**.

RRC (anexar documentos)

Prova de desincompatibilização

vi. **prova de desincompatibilização**, quando for o caso;

Os prazos variam de 3 (três) a 6 (seis) meses e são calculados com base no dia da eleição (02.10.2022).

Para comprovar o afastamento, deve ser juntado aos autos:

- documento assinado pelo candidato **comunicando** ao seu órgão ou entidade que estará se afastando das atividades durante todo o período exigido pela Lei **devendo constar carimbo de recebimento/protocolo** da repartição com data anterior ao início do período de afastamento; ou
- certidão fornecida pelo órgão de origem comprovando o afastamento;
- No caso de **cargo em comissão** pode ser apresentada a prova do **ato de exoneração** efetivada antes do período de exercício vedado (cópia do DODF e/ou DOU por exemplo).

Requisitos obtidos no Cadastro Eleitoral

Registro de Candidaturas

Requisitos legais obtidos junto ao Cadastro Eleitoral

▶ Os requisitos legais referentes à **filiação partidária**, ao **domicílio eleitoral**, à **quitação eleitoral** e à **inexistência de crimes eleitorais** são aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, sendo dispensada a apresentação de documentos comprobatórios pelos requerentes.

▶ No entanto, recomenda-se a conferência da situação dos candidatos antes mesmo do pedido de registro:

▶ a) Certidão de quitação eleitoral:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

▶ b) Certidão de crimes eleitorais:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

▶ c) Certidão de filiação partidária: <https://filia-consulta.tse.jus.br/#/principal/menu>

Filiação Partidária

Registro de Candidaturas

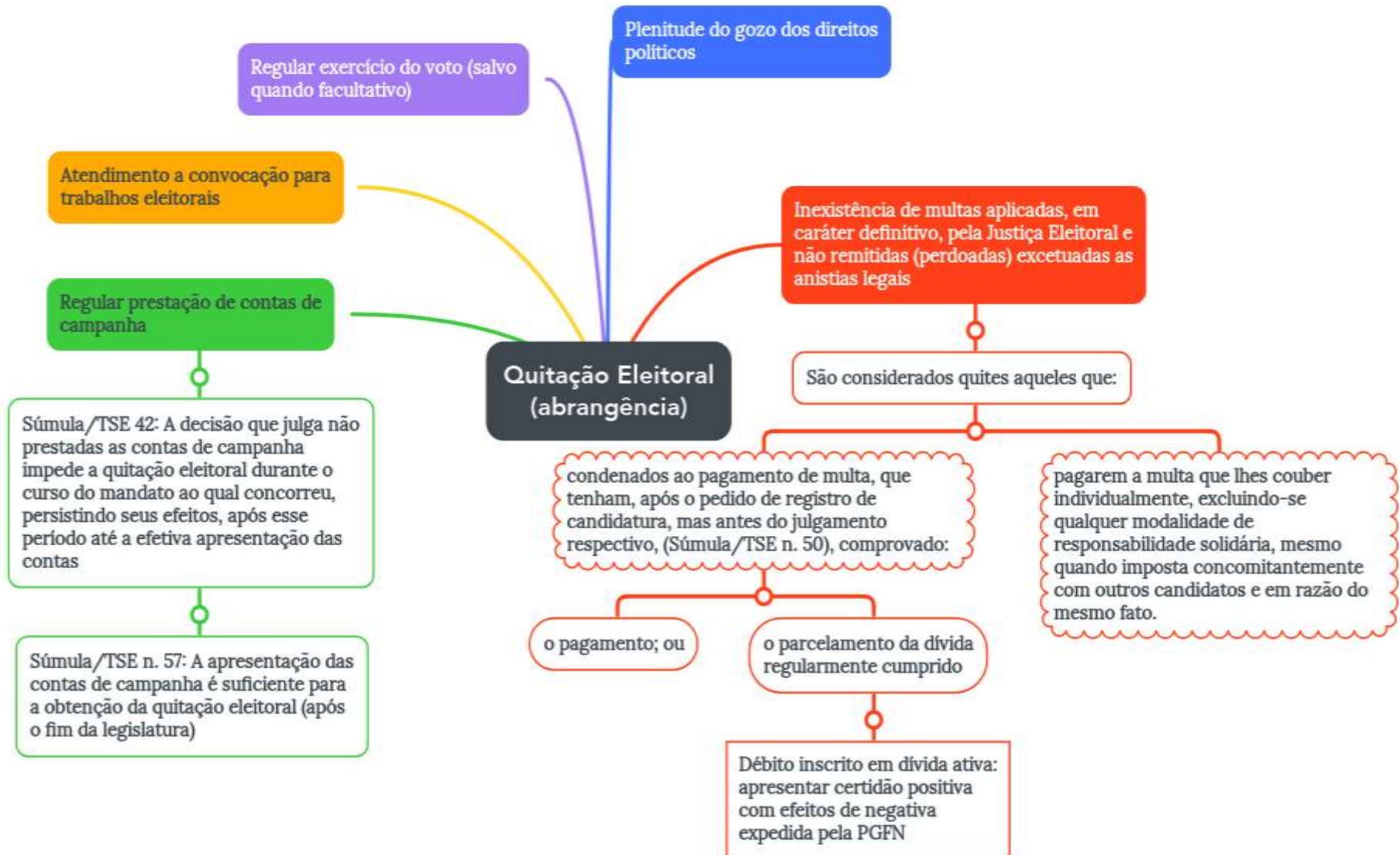
Filiação Partidária

- ▶ **VEDAÇÃO EXPRESSA AO REGISTRO DE CANDIDATURA AVULSA:** É vedado o registro de candidatura avulsa, ainda que o requerente tenha filiação partidária.
- ▶ A **prova de filiação partidária** da(o) candidata(o) cujo nome não constar dos dados oficiais extraídos do Sistema FILIA pode ser realizada por outros elementos de convicção, **salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente**, destituídos de fé pública.

Elegibilidade do MILITAR

- ▶ O militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partido político (CF art. 142, §3º, V). A filiação partidária contida no art. 14, §3º, da Constituição Federal não é exigível ao militar da ativa que pretenda concorrer a cargo eletivo, **bastando o pedido de registro de candidatura após prévia escolha em convenção partidária** (Consulta n. 1014. Res./TSE n. 21.787/2004).
- ▶ O militar da reserva deverá estar com a filiação deferida pelo partido até 02.04.2022 ou se a inatividade ocorrer após esse prazo, mas antes da escolha em convenção, deve o militar, ao se tornar inativo, filiar-se a um partido político no prazo de 48h (Consulta/TSE n. 575).

QUITAÇÃO ELEITORAL



Quitação eleitoral

Registro de Candidaturas

Quitação Eleitoral

- ▶ O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas (perdoadas), excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral.
- ▶ Ressalte-se que o candidato que teve as suas **contas de campanha julgadas como não prestadas** pela Justiça Eleitoral **ficará impedido de obter a certidão de quitação eleitoral** até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas (Súmula/TSE n. 42).

Súmula/TSE n. 50

- ▶ O pagamento da multa eleitoral pelo candidato ou a comprovação do cumprimento regular de seu parcelamento após o pedido de registro, **mas antes do julgamento respectivo**, afasta a ausência de quitação eleitoral.

Quitação eleitoral (multa eleitoral)

Registro de Candidaturas

Quitação eleitoral (multa eleitoral)

- ▶ Considerar-se-ão **quites** aquelas pessoas que:
 - i. condenadas ao pagamento de multa, tenham, até a data da formalização do seu pedido de registro de candidatura, **comprovado o pagamento ou o parcelamento da dívida regularmente cumprido**;

No caso de parcelamento de multa, o candidato deverá fazer prova de que a multa eleitoral está parcelada e com o pagamento em dia (certidão circunstanciada do Cartório Eleitoral de sua inscrição ou da Seção de Processamento da Secretaria Judiciária do TRE-DF).

Na hipótese de o débito ter sido inscrito em dívida ativa e o parcelamento ter sido obtido diretamente junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, o candidato deverá apresentar certidão positiva com efeitos de negativa expedida por aquele órgão. É possível consultar a lista de devedores da PGFN no link: <https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>.

- ii. pagarem a multa que lhes couber individualmente, excluindo-se qualquer modalidade de responsabilidade solidária, mesmo quando imposta concomitantemente com outras pessoas candidatas e em razão do mesmo fato;

Relação de devedores

Registro de Candidaturas

Relação de devedores

- ▶ A Justiça Eleitoral disponibilizará aos partidos políticos (**Sistema FILIA**), na respectiva circunscrição, **até 5 de junho** do ano da eleição, a **relação de todas as pessoas devedoras de multa eleitoral**, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral
- ▶ É organizada conforme a abrangência da circunscrição do órgão de direção partidária, ficando o acesso restrito aos dados da Unidade da Federação para os cadastrados (seja administrador e/ou operador) em âmbito regional e aos de todo país para os cadastrados em âmbito nacional (Res./TSE n. 23.272/2010, Res./TSE n. 23.596/2019, art. 33 e 38 e Portaria/TSE n. 356/2020, art. 2º).
- ▶ A relação pode ser acessada na modalidade completa (contendo todos os devedores do nível acessado) ou na modalidade restrita (contendo apenas os inadimplentes filiados ao partido político).

Pedido de registro

Registro de Candidaturas

DO PEDIDO DE REGISTRO: Aceite

- ▶ Após o recebimento dos pedidos, a Justiça Eleitoral validará os dados e os encaminhará:
 - I. à Receita Federal para fornecimento, **em até 3 dias úteis**, do número de registro no **CNPJ**;
 - II. para divulgação no sítio da Justiça Eleitoral, na página do DivulgaCandContas.
- ▶ O candidato deve consultar diariamente o site da Receita Federal (<https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/Eleicoes/consulta.asp>) para obter o comprovante de inscrição no CNPJ.
- ▶ Se após o prazo, a Receita Federal não conceder o CNPJ, o candidato deve verificar no site do TSE (Prestação de Contas – Eleições 2022) o motivo que inviabilizou a concessão e regularizar a pendência.

Requisitos para concessão do CNPJ

Atenção no momento do preenchimentos dos dados no CANDex

Número do CPF do Candidato	O CPF deve ser válido, estar em situação regular e pertencer ao candidato.
Número do Título de Eleitor do Candidato	O Título Eleitoral deve corresponder a um número válido e pertencer ao candidato.
Nome do Candidato	O nome não deve conter abreviaturas e deve corresponder ao nome registrado na Justiça Eleitoral e na Receita Federal.
Cargo	Na hipótese de alteração de candidatura (troca de cargo), novo CNPJ será gerado e o anterior será cancelado, uma vez que não pode haver duplicação.
Partido	No caso de troca de partido, novo CNPJ será gerado.
Número do candidato	O número não pode ser duplicado em relação a outro candidato.
UF da Candidatura	UF, endereço e CEP devem corresponder a endereço válido e ao município indicado e o CEP indicado deve estar pertencer ao domicílio do candidato. <u>O candidato deverá possuir o comprovante de endereço, uma vez que o CNPJ será emitido com o endereço indicado no Candex e o comprovante poderá ser requerido</u>
Endereço	
CEP	<u>pela Instituição Bancária para abertura da conta de campanha.</u>

Edital

Registro de Candidaturas

Publicação do Edital

- ▶ Verificados os dados dos processos, a Justiça Eleitoral **providenciará imediatamente a publicação do edital** contendo os pedidos de registro de candidaturas no **DJE** para que corra:
 - I. o **prazo de 2 (dois) dias** para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura (**RRCI**), caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido;
 - II. o **prazo de 5 (cinco) dias** para que **as(os) legitimadas(os)**, inclusive o Ministério Público Eleitoral, possam **impugnar** os pedidos de registro de partidos, federações, coligações e candidatas(os);
 - III. o **prazo de 5 (cinco) dias** para que qualquer cidadã ou cidadão apresente **notícia de inelegibilidade**.

Dissidência Partidária

Registro de Candidaturas

DISSIDÊNCIA PARTIDÁRIA

- ▶ No caso de um mesmo partido político ou uma mesma federação constar de mais de um DRAP relativo ao mesmo cargo, caracterizando dissidência partidária ou federativa, a Justiça Eleitoral incluirá todos os pedidos no Sistema de Candidaturas (CAND), certificando a ocorrência em cada um deles.
- ▶ O(a) relator(a) deve decidir, liminarmente, em qual dos DRAPs o partido ou a federação será considerado(a) para fins da distribuição do horário eleitoral gratuito.
- ▶ A tentativa de **apresentação de DRAP em nome de partido político integrante de federação será indeferida de plano**, não caracterizando a dissidência, sujeita a exame judicial

DILIGÊNCIAS

Registro de Candidaturas

DILIGÊNCIAS

- ▶ Constatada qualquer falha, omissão, indício de que se trata de candidatura requerida sem autorização ou ausência de documentos necessários à instrução do pedido, inclusive no que se refere à inobservância dos percentuais de gênero, o partido político, a federação, a coligação, a candidata ou o candidato será intimado(a) para sanar a irregularidade no prazo de 3 dias

Vagas Remanescentes

Registro de Candidaturas

Vagas Remanescentes

- ▶ No caso de as convenções **não indicarem o número máximo** de candidaturas permitidas, os órgãos de direção dos respectivos partidos políticos ou da federação poderão preencher as vagas remanescentes, requerendo o registro **até 02/09/2022** (30 dias antes do pleito), observados os limites mínimo e máximo para candidaturas de cada gênero.
- ▶ O candidato é indicado pelo partido por meio de ato formal da executiva do partido (ata da reunião da executiva do partido ou federação).
- ▶ O pedido de registro para as vagas remanescentes **poderá ser transmitido via internet, desde que informado o número do processo do DRAP.**

Vagas Remanescentes

Registro de Candidaturas

Vagas Remanescentes

- ▶ AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATO. VAGA REMANESCENTE. IMPOSSIBILIDADE. INDEFERIMENTO ANTERIOR. TRÂNSITO EM JULGADO. PROVIMENTO. 1. As vagas remanescentes a que alude o art. 10, § 5º, da Lei nº 9.504/97 **não podem ser preenchidas por candidato que teve o seu pedido de registro indeferido, com decisão transitada em julgado, para a mesma eleição.** (AgR-Respe nº 20608, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Relator(a) designado(a) Min. Dias Toffoli, de 02/04/2013)

Renúncia

Registro de Candidaturas

Renúncia

- ▶ O ato de renúncia da(o) candidata(o) será expresso em **documento datado, com firma reconhecida em cartório ou assinado na presença de servidor(a) da Justiça Eleitoral**, que certificará o fato.
- ▶ **O pedido de renúncia** será apresentado sempre ao juízo originário e **juntado aos autos do pedido de registro** da(o) respectiva(o) candidata(o), para homologação e atualização da situação no Sistema de Candidaturas.
- ▶ A **renúncia** ao registro de candidatura **homologada por decisão judicial impede que a(o) candidata(o) renunciante volte a concorrer ao mesmo cargo na mesma eleição** (Acórdão no REspe nº 264-18).

Substituição

Registro de Candidaturas

Pedido de Substituição

- ▶ Será elaborado no CANDex e transmitido via internet, ou, na impossibilidade de transmissão, entregue na Justiça Eleitoral.
- ▶ O pedido de registro do candidato substituto **só será aceito no Sistema de Candidaturas se o pedido do candidato que ele vai substituir já tenha sido julgado definitivamente** como indeferido, cassado, cancelado ou como não conhecido, ou caso tenha renunciado ou falecido
- ▶ A **escolha da(o) substituta(o)** deve ser feita **na forma estabelecida no estatuto** do partido político ou da federação a que pertencer a candidatura substituída.
- ▶ O pedido de registro de substituto poderá ser transmitido via internet, desde que informado o número do processo do substituído.
- ▶ **Prazo: até 10 (dez) dias contados do fato**, inclusive anulação de convenção, ou da notificação do partido ou da federação da decisão judicial que deu origem à substituição desde que **apresentado até 20 dias antes do pleito (12.09.2022)**, exceto no caso de falecimento.

Substituição

Registro de Candidaturas

Pedido de Substituição

- ▶ A **substituição**, no **caso de coligação** (apenas cargos majoritários), deverá ser feita por **decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos** de direção dos partidos e das federações coligados(as), podendo a pessoa indicada como substituta ser filiada a qualquer partido ou federação que integrar a coligação, desde que o partido ou a federação ao qual filiada a pessoa substituída renuncie ao direito de preferência.
- ▶ **Caso de Renúncia de candidato:** prazo é contado a partir da homologação da renúncia.
- ▶ Substituição após a geração das tabelas para elaboração da lista de candidaturas e preparação das urnas: a(o) substituta(o) concorrerá com o nome, número e a fotografia da pessoa substituída cabendo ao partido político, à federação ou à coligação dar ampla divulgação ao fato, para esclarecimento do eleitorado, além da divulgação pela Justiça Eleitoral.
- ▶ Será indeferido o pedido de registro de candidatura em substituição quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada gênero.

Orientações Gerais

Registro de Candidaturas

Orientações Gerais

- ▶ CANDex disponível no site do TSE e TRE-DF. O sistema foi programado para ser atualizado automaticamente. Para tanto, o computador no qual ele foi instalado deverá estar conectado à internet. A cada acesso ao sistema, será feita a verificação e, se houver nova versão, o usuário deverá autorizar que o sistema seja atualizado. A atualização do CANDex NÃO apagará os dados já digitados.
- ▶ Versão do Candex para treinamento. **Atenção!! Não confundir os sistemas no momento de requerer os registros de candidatura**
- ▶ Verificar o cadastro dos diretórios partidários (anotação no SGIP e regularização de CNPJ).
- ▶ Imprimir rascunhos de RRC e DRAP para preenchimento manual antes de iniciar a inclusão dos dados no CANDex.

Orientações Gerais

Registro de Candidaturas

Orientações Gerais

- ▶ Providencie e organize os arquivos de fotos, certidões e documentos, digitalizando-os e identificando-os com antecedência.
- ▶ Lembre-se de que o prazo entre a escolha dos candidatos nas convenções e a apresentação dos pedidos de registro é bem curto e a organização será fundamental para que o processo transcorra sem intercorrências.
- ▶ Imprimir e assinar os seguintes documentos antes de enviar o pedido: DRAP (subscritor do pedido), RRC (candidato), declaração de bens (candidato) e declaração de entrega de documentos (representante do pedido ou coligação).
- ▶ Deverá ser feito um DRAP para cada cargo.
- ▶ Gerar chave de acesso com antecedência no SGIP. O nome do arquivo não pode ser alterado.

Orientações Gerais

Registro de Candidaturas

Orientações Gerais

- ▶ Pedido individuais de candidatura (RRCI) não necessitam de chave de acesso.
- ▶ A convenção é realizada por partido. Não existe convenção de Coligação.
- ▶ Observar a sincronização dos dados da ata e do pedido de registro no CANDex antes de transmitir (necessário estar 100% sincronizado).
- ▶ Gere ou transmita o pedido de registro para entrega à Justiça Eleitoral somente depois de conferidos e corrigidos todos os dados do DRAP e do RRC, pois não será possível transmitir o mesmo arquivo novamente.
- ▶ A mídia entregue será parte do processo de registro, permanecendo sob a guarda da Justiça Eleitoral, e **NÃO SERÁ DEVOLVIDA**.
- ▶ Eventual complementação de documentos deverão ser feitos mediante entrega do arquivo diretamente à Justiça Eleitoral ou envio do arquivo por meio de petição fundamentada no respectivo processo no PJe (observar a classificação dos documentos – certidão, documento oficial), pois os documentos serão enviados automaticamente para o CAND. Os documentos deverão ser apresentados em formato *.pdf ou *.jpeg.

Orientações Gerais

Registro de Candidaturas

Orientações Gerais

- ▶ Impugnação juntada no processo do Partido (DRAP) ou Candidato (RRC).
- ▶ Verificar as fotografias e demais dados dos candidatos no DivulgaCandContas para, se necessário, retificar os dados.
- ▶ Aditamento de atas. Depois de uma ata transmitida, as informações podem ser alteradas pelo partido e a ata poderá ser transmitida novamente. Não é possível o reenvio da mesma ata.
- ▶ Gere periodicamente cópia de segurança da base de dados do CANDex para evitar perda das informações e documentos.

Orientações Gerais

Registro de Candidaturas

Orientações Gerais

- ▶ Consultar o DJE e mural eletrônico regularmente.
- ▶ Atente-se para o correto preenchimento das informações do endereço para atribuição do CNPJ. CEP (consulte o site dos Correios) que não pertença ao domicílio do candidato e nome divergente do constante da base da RFB pode inviabilizar o cadastramento do candidato no CNPJ. **ATENÇÃO: o CANDex possui campos para o nome civil (de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral) e para o nome constante da base de dados da Receita Federal.**
- ▶ **ATENÇÃO!!!** Não deixem a entrega dos pedidos de registro para o último dia a fim de evitar a demora na recepção dos dados pelo Sistema CAND.



Seção de Gerenciamento de Dados Partidários e de Jurisprudência – SEDAPJ

 **3048-4195/4053/4273**

Coordenadoria de Gestão da Informação e Dados Partidários – COGIP

 **3048-4052**

